



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



C A P A

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA POR LIMITE DE LICITAÇÃO Nº 023/2021

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

DATA: 09 de julho de 2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MARMITEX TIPO (QUENTINHAS) E LANCHES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DA PREFEITURA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ.

VENCEDOR DO CERTAME

DOMINGAS DE JESUS GOMES PINHEIRO
(D'GUST LANCHE)
CNPJ/MF: 29.246.494/0001-70

Valor global R\$ 35.250,00 (trinta e cinco mil duzentos e cinquenta reais).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

Contratação por meio de Dispensa de Licitação de empresa para fornecimento de marmitex tipo (quentinhas) e lanches para atender as demandas das Secretarias Municipal da Prefeitura de Santa Luzia do Paruá, com valores, condições, especificações e quantidades constantes deste documento.

2. JUSTIFICATIVA

A dispensa de licitação para contratação dos referidos serviços se funda no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, No que tange a contratação direta pelo valor, aquela que leva em conta o custo não muito elevado da despesa para viabilizar o afastamento da regra da licitação, o art. 75, da nova Lei, faz tal menção. Nesse sentido, foi elaborado perante a necessidade de fornecer marmitex do tipo quentinha quando houver a necessidade de se fazer o fornecimento que não são raras as vezes de tal necessidade, sendo que as refeições deverão ser produzidas em local adequado, de acordo com os padrões higiênico-sanitários, as recomendações nutricionais e a um preço acessível. Os preços ofertados deverão estar de acordo com preços de mercado, após pesquisa realizada e constada será procedida a Dispensa de Licitação de empresa para fornecimento de marmitex tipo (quentinhas) e lanches.

A opção pela Dispensa de Licitação pela contratação emergencial busca evitar descontinuidade da política pública com a disponibilização de contratação imediata diante de impossibilidade de se realizar uma licitação seja na modalidade pregão eletrônico ou presencial. Por oportuno, informamos que foi autuado e está sendo instruído processo nº 006/2021-SEMPAF, que visa contratar, por meio de Dispensa de Licitação empresa especializada para o fornecimento de marmitex (do tipo quentinhas) e lanches partir do preparo, fornecimento e distribuição de refeições, adequadas e saudáveis.

Há que se falar ainda que do princípio da supremacia do interesse público, princípio geral do Direito Administrativo decorrem outros princípios, tais quais o da continuidade do serviço público e o do dever inescusável do Estado em prestá-lo, assim, levando-se em consideração todos os procedimentos administrativos pelos quais uma contratação emergencial deve passar até a conclusão de seu rito, visando não descontinuar a prestação do serviço público, resta concluída a presente justificativa.

Em síntese a contratação se faz necessária para propiciar alimentação aos servidores durante a realização de campanhas e diversos eventos realizados pela Prefeitura Municipal e suas Secretarias Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



3. LOCAL E INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O objeto do presente Termo de Referência será executado no seguinte endereço:

3.1 Endereço:

3.2. O fornecimento das quentinhas e de lanches deverão ser iniciadas em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, prorrogáveis a critério da CONTRATANTE.

4. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

4.1. A fiscalização do contrato será exercida por um representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

4.2. O executor de contrato indicado pela CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

5. ESTIMATIVA DE CUSTOS

5.1. Cada empresa interessada deverá propor um Preço Unitário da Refeição –composto de duas partes: valor unitário e valor total escrito também por extenso.

5.2. A empresa vencedora deverá apresentar uma planilha detalhada de composição dos custos anexa à proposta para a refeição do tipo quentinhas e lanches indicando os valores correspondentes aos custos de insumos, mão de obra, transporte, administrativo, tributos, margem de lucro, valor unitário estimado por quentinhas e por lanches, valor mensal estimado e valor estimado para o período conforme data e início da execução, conforme constar em cláusula contratual.

5.3. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 35.250,00 (trinta e cinco mil duzentos e cinquenta reais).

6. PRODUÇÃO E PREPARAÇÃO DAS REFEIÇÕES

6.1. A produção e preparação das refeições deverá ser realizada na cozinha do próprio restaurante da CONTRATADA.

6.2. Excepcionalmente as refeições do tipo quentinhas e os lanches poderão ser produzidas em outro local adequado caso haja inviabilidade momentânea de serem produzidas no local de origem de produção da CONTRATADA, desde que as dependências não possuam condições físicas e operacionais de produzir, temporariamente, as refeições.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



6.3 A CONTRATADA se responsabilizará por todas e quaisquer despesas referentes ao outro local complementar, inclusive no que tange a equipamentos, pessoal, utensílios e transporte necessários ao fornecimento das refeições.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS

7.1 NOME DA EMPRESA: DOMINGAS DE JESUS GOMES PINHEIRO (D'GUST LANCHE) – CNPJ/MF: 29.246.494/0001-70.

7.2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, após sua assinatura

Santa Luzia do Paruá, MA, 28 de junho de 2021.
Flávio José Padilha de Almeida
Secretário de Administração
Portaria: 003/2021-GP
Pref. Mun. de Santa Luzia do Paruá-MA.

Flávio José Padilha de Almeida
FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS FORNECIMENTO DE QUENTINHAS E LANCHES

Do: Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Flávio José Padilha de Almeida

Para: Antonio Vilson Marreiros Ferraz
Prefeito Municipal – Santa Luzia do Paruá-MA.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, vimos expor a necessidade de esta municipalidade buscar contratar empresa para o fornecimento de quentinha do tipo marmitex e lanches diversos para atender aos servidores quando da necessidade da realização de eventos de pequeno, médio e grande porte, que sempre acontece na Administração Pública, no âmbito das Secretarias Municipais.

Diante do exposto e tendo em vista as necessidades da Administração Pública Municipal, para o fornecimento de quentinhas do tipo marmitex e lanches, que serão destinados para atender servidores públicos e eventuais prestadores de serviços (técnicos, palestrantes, dentre outros) que estejam a serviço desta municipalidade, bem como para atender diversos eventos a serem realizados nos próximos 05 (cinco) meses.

Há a necessidade dessa aquisição ainda, para atender as demais Secretarias do município em atividades, como reuniões, oficinas, eventos, capacitações, mutirões de cidadania a serem realizados tanto na zona urbana como na zona rural de nosso município, equipes técnicas e equipes de arbitragens durante a realização de eventos esportivos e outros eventos.

A presente requisição visa selecionar o maior número de prestadores possíveis, ou seja, como o município se disponibilizou a fornecer alimentação aos prestadores de serviços que estão a trabalho em campo, dependendo da região onde o prestador de serviços está localizado, é mais vantajoso procurar uma empresa na Sede do Município e assim diminuir o custo de deslocamento. Outro fato importante é que a Empresa a ser contratada futuramente também poderá atender as necessidades excepcionais que ocorrerem.

No entanto, com base no art. 72, inciso IV, da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021, funda no art. 75, inciso II da mesma Lei,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública, não sendo descartada a obrigatoriedade de licitar que funda-se em dois aspectos: o primeiro é estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da Impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa, apresentamos a Empresa conforme dados abaixo:

DADOS DA PREPOSTA

DOMINGAS DE JESUS GOMES PINHEIRO (D'GUST LANCHES – ME)

CNPJ/MF: nº 29.246.494/0001-70

ENDEREÇO: Av. Prof. João Moraes de Sousa, s/n – Centro

CEP: 65.272-000 – Santa Luzia do Paruá-MA.

Finalmente a escolha recaiu sobre a empresa acima mencionada por apresentar a melhor proposta atendendo assim aos interesses da Administração Pública, e em razão dos motivos já aduzidos.

Sem mais para o momento reitero votos de estima e consideração.

Flávio José Padilha de Almeida
Secretário de Administração
Portaria: 003/2021
Pref. Mun. de Santa Luzia do Paruá-MA

Santa Luzia do Paruá-MA, 06 de julho de 2021.

Flávio José Padilha de Almeida
FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças
Portaria nº 003/2021-GP

[Handwritten signature]

D'GUST



PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Para: Setor de Compras
Secretaria Municipal de Planejamento, Adm. e Finanças
Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá-MA

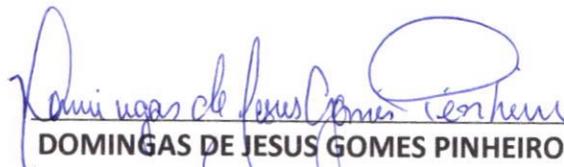
Ref.: Fornecimento de Marmitex (tipo quentinha) e lanches para atender as demandas das Secretarias.

N.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	V. UNIT.	V. UNIT. TOTAL
1	Marmitex (tipo quentinha)	1.830	Unid.	R\$ 14,90	R\$ 27.267,00
2	Salgados (tipos diversos)	200	Cento	R\$ 39,90	R\$ 7.980,00
Total					R\$ 35.247,00

Valor Total: R\$ 35.247,00 (trinta e cinco mil e duzentos e quarenta e sete reais).

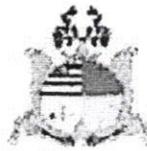
Validade da Proposta: 60 dias.

Santa Luzia do Paruá-MA, 26 de junho de 2021.


DOMINGAS DE JESUS GOMES PINHEIRO
RG n°. 058870992016-2 SSP MA
CPF n°. 408.970.283-68

DOMINGAS DE JESUS GOMES PINHEIRO 40897028368
CNPJ n°: 29.246.494/0001-70
AVENIDA PROF. JOÃO MORAES DE SOUSA, SN, CENTRO
SANTA LUZIA DO PARUA-MA





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
COMANDO DO POLICIAMENTO DE ÁREA DO INTERIOR – 5
36º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
RUA SÃO BENEDITO, S/N, BAIRRO NAZARÉ – VIANA – MA



CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2021 – 36º BPM

CONTRATO FIRMADO ENTRE A POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DO 36º BPM E A EMPRESA PENHA e CORREA LTDA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO O 36º BPM/ PMMA, NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 – 36º BPM.

A POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO, por meio do 36º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, sediada na Rua São Benedito, S/N, bairro Nazaré, Viana - MA, inscrição no CNPJ sob o n.º 08.234.997/0001-85, representada neste ato pelo seu titular o Senhor Ten. Cel. QOPM Marcio Rogério Sales da Silva, brasileiro, casado, militar, portador da Carteira de Identidade n.º 12.138 PMMA e do CPF n.º 571.404.563-72, residente e domiciliado na Rua São Benedito, S/N, bairro Nazaré, Viana - MA, doravante denominada CONTRATANTE e a firma PENHA e CORREA LTDA com sede na Avenida Luis de Almeida Couto, 245 Letra A, CEP 54215-000 – Viana - MA, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.488.580/0001-64, representada neste ato pelo Senhor Jorge Henrique Correa Penha, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos do Edital do Pregão n.º 001/2021 – 36º BPM, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Comandante do 36º Batalhão de Polícia Militar, conforme consta o Processo Administrativo nº 0018332/2021 – 36º BPM, seus Anexos e da Proposta de Preços que a este integram, independentemente de transcrição e se regerá pelas disposições Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de

2014, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições "tipo quentinha" (almoço e jantar), incluindo o preparo, acondicionamento, transporte e entrega, com vistas a atender o consumo diário dos policiais militares de serviço em caráter administrativo e/ou operacional do 36º Batalhão de Polícia Militar na cidade de Viana- MA. As refeições deverão atender as quantidades e especificações presentes no Termo de Referência (ANEXO I) do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 001/2021 – 36º BPM e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor unitário das refeições acertado entre as partes do presente contrato foi de R\$ 24,00 (Vinte e quatro reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor total deste Contrato é R\$ 35.712,00 (Trinta e cinco mil, setecentos e doze reais), inclusos todas as despesas que resultem no custo da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O 36º BPM rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

2

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada pelo(a) servidor(a) nomeado pelo ordenador de despesas, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer, em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do serviço contratado

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços neste contrato será fiscalizada pelo Chefe da 4ª Seção do 36º BPM que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas oriundas da Licitação em questão, serão utilizados recursos provenientes de dotação consignada no orçamento vigente, na forma abaixo especificada:

EXERCÍCIO2021

UNIDADE GESTORA190.131

NATUREZA DA DESPESA339030

FONTE DE RECURSOS101

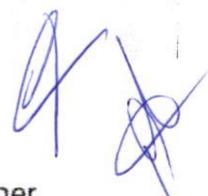
PLANO INTERNO PRVCPMMA001

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

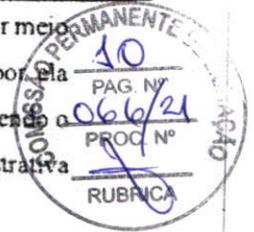
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O 36º BPM terá o prazo de 30 (TRINTA) dias úteis para empenhar o valor discriminado na Nota Fiscal, contados a partir da data de recebimento desta, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.




3

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos dos produtos fornecidos serão efetuados, por meio de ordem bancária emitida em nome da Contratada, para crédito na conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, devendo o fornecedor, na oportunidade, estar cadastrado no Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA e no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar ao GESTOR DO CONTRATO, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu Art.195, § 3º,
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos para com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos para com a Fazenda Estadual e Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, ainda, que não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer refeições e/ou produtos fornecidos sem sua autorização, extrapolando, qualitativamente ou quantitativamente, o disposto no termo de contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido nesta Cláusula, a CONTRATANTE fica obrigada a pagar multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento), desde que, para tanto, não tenha concorrido a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Handwritten signatures and initials in black and blue ink, including a signature that appears to be 'A. B.' and another that appears to be 'C. P.'.

Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do Pregão Presencial nº 001/2021 – 36º BPM.



- a) Cumprir fielmente os serviços a serem prestados;
- b) Prestar os serviços do presente objeto rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- c) *Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte, instalação ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.*
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer danos que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do serviço a ser prestado, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- e) Permitir que a CONTRATANTE fiscalize a prestação dos serviços.
- f) Emitir Nota Fiscal referente aos serviços prestados durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais durante o mês de referência.
- h) A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
- i) Proceder à prestação dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Presencial nº 001/2021 e anexos, inclusive com as prescrições da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e a lei 8.666 21 de junho de 1993, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- j) Fornecer alimentação preparada objeto deste Contrato, observando os critérios de qualidade, prazos e custos previstos;
- k) Garantir a qualidade da alimentação preparada comercializada, na forma da legislação específica;



5





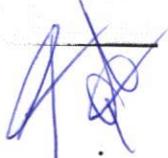
- l) Prestar as informações que venham a ser solicitadas pela Contratante sobre os alimentos comercializados;
- m) Manter em perfeito estado de funcionamento e conservação o ambiente de armazenamento e manipulação dos alimentos comercializados;
- n) Zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como pela proteção ao meio ambiente, conforme legislação em vigor;
- o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento sem prévia anuência da Contratante;
- p) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidente, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do fornecimento;
- q) Encaminhar mensalmente, juntamente com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, as Requisições de fornecimento recebidas, para possibilitar o controle a ser efetuado pela Contratante;
- r) Assumir inteira responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados, ou prepostos, à Contratante.
- s) Comunicar à Contratante todas as ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, relatando-as no Livro de Ocorrência com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos;
- t) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- u) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

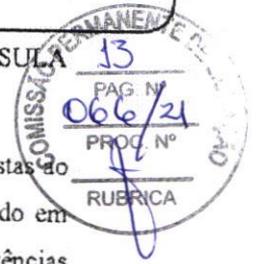
A Polícia Militar do Maranhão, por intermédio do 36º Batalhão de Polícia Militar, obriga-se a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

   6

- b) Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na CLÁUSULA OITAVA deste instrumento.
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovado o fornecimento da alimentação preparada, através do Chefe da 4ª Seção do 36º BPM, podendo recusar àquelas que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- f) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das multas aludidas nos itens anteriores, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;
- d) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos – SGC por igual prazo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pelo Órgão Contratante propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.







8



PARÁGRAFO SÉXTO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se o proponente vencedor se recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor da multa poderá ser descontado pelo Gestor de Contrato do 36º BPM dos pagamentos devidos ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

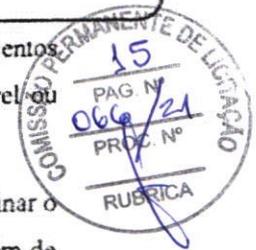
PARÁGRAFO DÉCIMO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta CLÁUSULA, realizar-se à comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado – DOE (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.









PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores. Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, o serviço adjudicado em consequência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art.61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Viana - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Viana - MA, 10 de março de 2021.


 Ten Cel QOPM Marcio Rogério Sales da Silva
 Ordenador de despesas do 36º BPM
 Mat. 118265
 CONTRATANTE





10





Recursos

Jorge Henrique Corrêa Penha
CONTRATADA

PENHA e CORREA LTDA-CNPJ nº 27.488.580/000164

Jorge Henrique Corrêa Penha

RG nº 050.698.162.013-9

CPF nº 563.602.231-04



Camila Matias Lima

Camila Matias Lima-Testemunha

CPF nº 047.581.503-38

Mat 2428019

Daniele Penha Gomes

Daniele Penha Gomes-Testemunha

CPF nº 041.747.723-63

Mat 2633766

Poder Judiciário TJMA, Selo:
RECFIG0317817WJRNTE630KJBM28, 12/03/2021
08:34:17, Ato: 13.17.4, Partes: JORGE HENRIQUE
LUIZ DE A. PENHA, Rec. Final: testemunha, Total R\$ 18,11
Emol R\$ 16,31 FERC R\$ 0,50 FADEL P R\$ 0,65 FEMP R\$
0,65 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Reconhecimento por semelhança

Tessa Barros Frós

- Raimunda da Conceição Gomes Barros
- Tessa Christine Barros Frós

CPM

A

[Handwritten mark]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000,
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Ao Sr.
Ruidemar Marinho de Melo
Setor de Contabilidade
Câmara Municipal de Pedreiras – MA.

Senhor,

Solicito de V. Senhoria, informações sobre a existência de disponibilidade orçamentária para custeio da despesa e estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro referente a **prestação de serviços de buffet para fornecimento de (lanche, salgados e coffee break), nas sessões ordinárias e solenes e eventos solenes, a serem realizados pela Câmara Municipal de Pedreiras/MA.** Solicito ainda que informe a Classificação Orçamentária e Financeira do recurso para procedermos à contratação, conforme solicitações constantes dos autos.

VALOR TOTAL: R\$ 25.208,50 (Vinte e cinco mil, duzentos e oito reais e cinquenta centavos)

Pedreiras/MA, 12 de janeiro de 2022.

Marly Tavares Soares Silva
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

Exmo. Sr.
Marly Tavares Soares Silva
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras - MA

Conforme solicitado, segue dotação orçamentária referente ao objetivo para prestação de serviços de buffet para fornecimento de (lanche, salgados e coffee break), nas sessões ordinárias e solenes e eventos solenes, a serem realizados pela Câmara Municipal de Pedreiras/MA.

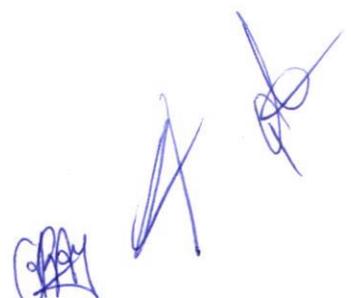
Informamos a existência de dotação orçamentária para a referida despesa, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 01 - Poder Legislativo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - Câmara Municipal de Pedreiras
PROJETO/ATIVIDADE: 01 122 0001 2.001 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terc. Pessoa jurídica
FONTE: 1500000000

Pedreiras - MA. 12 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,


RUIDEMAR MARINHO DE MELO
CONTADOR





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

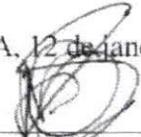
Pelo presente instrumento e com base no item 11.2 do Edital da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 005/2021**, amparado pelo o artigo 64, da Lei nº 8.666/93, convocamos a empresa **M. TEOFILO RIOS ANTONIO – ME**, inscrita no CNPJ nº **35.782.926/0001-60**, com sede na **Rua Maneco Rego, nº 1207, Centro, Pedreiras/MA, CEP: 65.725-000**, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Câmara Municipal de Pedreiras/MA, com sede na Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000, para assinatura do termo de contrato a ser celebrado entre esta Câmara Municipal e a empresa supracitada.

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- *Prova de regularidade com a Fazenda Federal da licitante, mediante apresentação da:*
 - *Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de Outubro de 2014.*
- *Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de:*
 - *Certidão Negativa de Débitos Fiscais;*
 - *Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.*
- *Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de:*
 - *Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao tributo ISSQN;*
 - *Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, relativa aos tributos ISSQN e TLVF;*
- *Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;*
- *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei Federal 12.440/2011), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br);*

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Pedreiras - MA, 12 de janeiro de 2022.


Marly Tavares Soares Silva
Presidente da Câmara Municipal

RECEBIDO EM 12/01/2022.


M. TEOFILO RIOS ANTONIO – ME
CNPJ nº 35.782.926/0001-60



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **M TEOFILO RIOS ANTONIO**
CNPJ: **35.782.926/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:00:12 do dia 26/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/04/2022.

Código de controle da certidão: **B7B9.9639.8F45.1E97**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 251962/21

Data da

22/12/2021 13:22:16

Inscrição Estadual: 126293309

CPF/CNPJ: 35782926000160

Razão Social: M TEOFILO RIOS ANTONIO

Endereço: RUA MANECO REGO, 1207 CEP: 65725000.- CENTRO

Telefone: (99)81174800

Município: PEDREIRAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 21/04/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 14/01/2022 11:41:48



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 090868/21

Data da 22/12/2021 13:23:15

Inscrição Estadual: 126293309

CPF/CNPJ: 35782926000160

Razão Social: M TEOFILO RIOS ANTONIO

Endereço: RUA MANECO REGÓ, 1207 CEP: 65725000 - CENTRO

Telefone: (99)81174800

Município: PEDREIRAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 21/04/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.




Data Impressão: 14/01/2022 11:48:30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

AV. RIO BRANCO, Nº 948 - CENTRO

CNPJ: 06184253000149



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DEBITOS

O Departamento de administração Tributária da Prefeitura Municipal de PEDREIRAS, a requerimento da pessoa interessada M TEOFILO RIOS ANTONIO, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos TRIBUTÁRIO, NÃO TRIBUTARIOS E DE DIVIDA ATIVA para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 17/01/2022, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 001694 *Inscrição Municipal: 001694
Contribuinte: M TEOFILO RIOS ANTONIO CPF/CNPJ: 35782926000160
Nome Fantasia: M R EVENTOS
Endereço: RUA MANECO RÉGO, 1207 Complemento:
Bairro: CENTRO CEP: 65725000
Cidade: PEDREIRAS - MA
Inscrição Est.: Data de Abertura: 13/12/2019 Data de Encerramento: 0

— Atividade(s) CNAE —

Restaurantes e similares
Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

Emissão: 19/10/2021 13:55:05 Validade: 17/01/2022 Usuário: FERNANDO



VALIDADOR FDF23E2756A2828A



Valor	Impressão
-------	-----------

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 35.782.926/0001-60
Razão Social: M TEOFILO RIOS ANTONIO
Endereço: RUA MANECO REGO 1207 / CENTRO / PEDREIRAS / MA / 65725-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2021 a 22/01/2022

Certificação Número: 2021122402072874383489

Informação obtida em 14/01/2022 11:40:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M TEOFILO RIOS ANTONIO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.782.926/0001-60

Certidão nº: 26343601/2021

Expedição: 26/08/2021, às 09:33:08

Validade: 21/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M TEOFILO RIOS ANTONIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.782.926/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
 CNPJ Nº 06.933.519/0001-09
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Processo Administrativo nº 023/2021.
 CONTRATO Nº 026/PE/012/2021.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA VANESSA PEREIRA DA SILVA 07594561350, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no C.N.P.J sob o nº 06.933.519/0001-09, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Av. JK, S/Nº, Bairro Centro, Cep 65.728-000, Lima Campos-MA, Lima Campos, Maranhão, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Educação Srª. Francisca Kyara de Abreu Santos Alves, portadora da cédula de identidade nº 022521540021 SESP/MA e do CPF nº 039.856.313-60, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a empresa **VANESSA PEREIRA DA SILVA 07594561350**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 29.798.371/0001-42, com sede no Balneário da Orla do Açude, s/n, Centro, na cidade de Lima Campos - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Vanessa Pereira da Silva, R.G. n.º 054315132014-8 C.P.F. n.º 075.945.613-50, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 026**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 012/2021**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 023/2021**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela **Lei Federal nº 10.520/02**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a **Lei Federal nº 8.666/1993** e suas alterações posteriores, a **Lei Complementar nº 123/2006** e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas (self-service e tipo quentinha), buffet, coquetel, lanches e salgadinhos em geral, de interesse desta Administração Pública, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o nº 012/2021, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 7.090,00 (sete mil, noventa reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
060478	Refeição Individual tipo quentinha em embalagem de alumínio nº 09. (arroz branco ou temperado), feijão, farofa, 02 (dois) tipos de carne (vermelha e branca), legumes ou salada, purê de batata e macarrão.	UNIDADE	200,00	14,900	2.980,00
060479	Refeição Individual tipo self service simples. com arroz (branco ou com cenoura) e feijão temperado com cheiro verde (branco, mulatinho ou de corda), macarrão, salada de verdura cozido com maionese ou purê de batata inglesa ou macaxeira, frango ou carne bovina ou suína (grelhado), com peso livre no self service, acompanhando um copo de 250 ml com suco natural de fruta ou refrigerante e sobremesa uma fruta.	UNIDADE	100,00	36,900	3.690,00
060481	Lanche Individual Tipo II (simples) composto dos seguintes itens: BEBIDAS: 01 copo de 200 ml de suco de frutas (sabores: acerola, goiaba, manga, cajá e cajupú) + 01 copo de refrigerante de 200ml. SALGADOS: 8 salgadinhos tipo coquetel, sendo 5 fritos (frango, presunto, queijo) e 3 assados (frango e carne).	UNIDADE	20,00	21,000	420,00

VALOR GLOBAL R\$ 7.090,00

Praça Duque de Caxias, s/nº - CENTRO - CEP 65728-000 - Lima Campos - MA.
 Fone: (99) 36461112 - Fax: (99) 36461101
 E-mail: educaçao@limacampos.ma.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

- I – Edital do Pregão Eletrônico n.º 012/2021;
- II – Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA;
- III – Ata de Registro de Preços n.º 01/012/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 Os pedidos dos produtos/serviços a serem adquiridos pelas Secretarias Requisitantes serão realizados ao longo da presente contrato. A cada solicitação será formalizada a emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço, onde serão detalhados os produtos/serviços e quantidades para a entrega, além do local exato onde será(ao) efetuada(s) a(s) referida(s) entrega(s), a ser encaminhada à Empresa contratada, por meio de e-mail eletrônico ou outro meio hábil. O fornecimento será parcelado, sendo a entrega de acordo com as necessidades das secretarias requisitantes.

5.2. A contratada deverá fornecer os alimentos preparados nas seguintes condições:

5.2.1. As refeições tipo **SELF-SERVICE**, deverão ser servidas no endereço da empresa contratada (restaurante da empresa), na cidade de Lima Campos/MA, entre às 11:00h e 15:00h, de acordo com as solicitações das secretarias requisitantes. Para este item, as solicitações se darão com antecedência de 04hs (quatro horas).

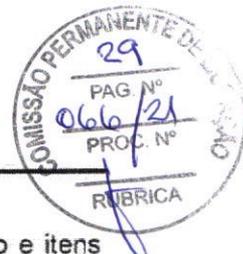
5.2.2. As refeições serão servidas em dias úteis e, em caso da realização de eventos, finais de semana, pelo período de 12 (doze) meses.

5.2.3. Os produtos terão que atender aos padrões de qualidade e deverão ser fabricados no dia, conforme determina as Normas da Vigilância Sanitária.

5.2.4. As refeições do tipo “quentinha” e os serviços de **Buffet** deverão ser entregues nos endereços solicitados nas respectivas ordens de fornecimento, compreendendo todo o território municipal de lima campos, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após a solicitação formal que se dará por meio de Ordem de Serviço/Fornecimento.

5.2.5. Os lanches e salgados em geral deverão ser entregues nos locais determinados nas respectivas Ordens de Fornecimento/Serviço, compreendendo todo o território municipal de lima campos, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após solicitação formal.

5.2.6. No que atine aos itens para atender a demandas de eventos diversos (quentinhas, lanches e salgados em geral), os eventos poderão ser realizados nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno e ser eventualmente aos sábados, domingos e feriados, a depender da programação dos eventos, que será informada pelo contratante, no momento da solicitação do serviço;



- 5.2.7. Os serviços deverão ser prestados sob demanda, de acordo com o período e itens especificados na solicitação de serviço, própria de cada evento, a ser emitida pelo contratante e mediante apresentação da respectiva Nota de Empenho;
- 5.2.8. Os produtos deverão ser preparados observando a legislação vigente e a utilização de ingredientes de qualidade;
- 5.2.9. Os alimentos e as bebidas deverão ser entregues em embalagens apropriadas que os protejam contra possíveis danos causados durante o transporte, mantenham a higiene e a conservação necessárias, respeitando as normas sanitárias e observando a Cartilha de Boas Práticas para Serviços de Alimentação da ANVISA.
- 5.2.10. As caixas e embalagens contendo os alimentos e as bebidas entregues deverão informar na parte externa o tipo de produto, a quantidade de seu conteúdo, data e horário de fabricação, validade e a identificação do fabricante/produtor;
- 5.2.11. Os descartáveis deverão ser adequados a cada produto utilizado, sendo obrigatória a utilização de embalagens térmicas para itens perecíveis e refeições prontas;
- 5.2.12. A contratada deverá utilizar louças em vidro ou porcelana para atender ao item 1 (serviço de Buffet), e apenas quando estritamente necessário, utilizar descartáveis em papel ou plástico reciclado;
- 5.2.13. Quanto aos itens: 1, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13, a quantidade de alimentos e bebidas deverá ser compatível com a quantidade de pessoas indicadas na solicitação de serviços/fornecimento, observando o tempo mínimo de 01 (uma) hora de serviço, com reposição constante dos mesmos;
- 5.2.14. As bebidas deverão estar em temperatura adequada para o consumo, e em caso de grandes eventos (acima de 100 pessoas), será obrigatório que a empresa traga isopor e gelo, tendo em vista que as geladeiras da instituição não são suficientes para armazenar grande quantidade de bebidas.
- 5.2.15. A prestação do serviço deverá obedecer rigorosamente às datas e horários agendados com o solicitante do serviço.
- 5.2.16. Os eventos poderão ser realizados nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno e ser eventualmente aos sábados, domingos e feriados, a depender da programação dos eventos, que será informada pelo contratante, no momento da solicitação do serviço.
- 5.2.17. O servidor da Administração Municipal designado para acompanhar a execução do serviço poderá pedir prova dos alimentos e das bebidas a serem servidos, no momento da entrega, a fim de verificar se os itens estão em condições de consumo e conforme especificação.
- 5.2.18. Os prazos para o envio das solicitações deverão seguir as determinações abaixo:



5.2.18.1. As solicitações de serviços de alimentação deverão ser enviadas à empresa CONTRATADA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

5.2.19. Os produtos deverão ser de primeira qualidade; as frutas deverão estar de acordo com a classificação estabelecida na Resolução da Comissão Nacional de Normas e Padrões de Alimentos Resolução - CNNPA no 12, de 1978 "padrões para Alimentos".

5.3. Os Produtos, objeto do presente contrato, deverão ser entregues em todo território municipal, nos endereços que serão indicados pela(s) Secretaria(s) Requisitante(s) nas respectivas Ordens de Fornecimento/Serviço.

5.4. A Secretaria Requisitante designará uma comissão ou um servidor para efetuar o recebimento dos produtos, na forma prevista no Termo de Referência, obedecidas as disposições constantes na alínea b, inciso II do Art. 73, da Lei nº. 8.666/93.

5.5. Os prazos de fornecimento dos produtos poderão ser prorrogados, a critério da Secretaria(s) Requisitante(s), desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.6. As aquisições/contratações dos itens constantes do presente contrato ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências das Secretarias Requisitantes, e desde que exista o respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão de Contrato e da respectiva Nota de Empenho e posterior Ordem de Fornecimento.

5.7. O recebimento dos produtos se dará nos moldes do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93.

5.7.1. O objeto será recebido pelo setor solicitante, que procederá a conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento:

5.7.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.7.1.2. Definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

5.8. Todas as despesas com a organização, no caso de atendimento de eventos, já devem estar contempladas nos itens da planilha, inclusive despesas com transporte, carga, descarga e outras para efetiva entrega dos alimentos e das bebidas no local indicado.

5.9. Em todos os preços já devem ser incluídos os serviços de copeiragem e garçom, quando necessário.

5.10. Demais condições de execução, implementação e recebimento dos serviços estão previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação.

Página 4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ Nº 06.933.519/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

6.1.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.2. À comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

6.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados diretamente por servidor designado.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior deste Município, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

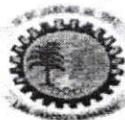
7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e "Previdenciária", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda); Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos

Praça Duque de Caxias, s/nº - CENTRO - CEP 65728-000 - Lima Campos - MA.

Fone: (99) 36461112 - Fax: (99) 36461101

E-mail: educacao@limacampos.ma.gov.br

Página 5



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
 CNPJ Nº 06.933.519/0001-09
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Processo Administrativo nº 023/2021.
 CONTRATO Nº 026/PE/012/2021.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA VANESSA PEREIRA DA SILVA 07594561350, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no C.N.P.J sob o nº 06.933.519/0001-09, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Av. JK, S/Nº, Bairro Centro, Cep 65.728-000, Lima Campos-MA, Lima Campos, Maranhão, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Educação Srª. Francisca Kyara de Abreu Santos Alves, portadora da cédula de identidade nº 022521540021 SESP/MA e do CPF nº 039.856.313-60, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a empresa **VANESSA PEREIRA DA SILVA 07594561350**, inscrita no C.N.P.J sob o nº 29.798.371/0001-42, com sede no Balneário da Orla do Açude, s/n, Centro, na cidade de Lima Campos - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Vanessa Pereira da Silva, R.G. nº 054315132014-8 C.P.F. nº 075.945.613-50, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 026**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 012/2021**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 023/2021**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela **Lei Federal nº 10.520/02**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a **Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas (self-service e tipo quentinha), buffet, coquetel, lanches e salgadinhos em geral, de interesse desta Administração Pública, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o nº 012/2021, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 7.090,00(sete mil, noventa reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
060478	Refeição Individual tipo quentinha em embalagem de alumínio nº 09, (arroz branco ou temperado), feijão, farofa, 02 (dois) tipos de carne (vermelha e branca), legumes ou salada, purê de batata e macarrão.	UNIDADE	200,00	14,900	2.980,00
060479	Refeição Individual tipo self service simples, com arroz (branco ou com cenoura) e feijão temperado com cheiro verde (branco, mulatinho ou de corda), macarrão, salada de verdura cozido com maionese ou purê de batata inglesa ou macaxeira, frango ou carne bovina ou suína (grelhado), com peso livre no self service, acompanhando um copo de 200 ml com suco natural de fruta ou refrigerante e sobremesa uma fruta.	UNIDADE	100,00	36,900	3.690,00
060481	Lanche Individual tipo II (simples) composto dos seguintes itens: BEBIDAS: 01 copo de 200 ml de suco de frutas (sabores: acerola, goiaba, manga, caju e cajú) + 01 copo de refrigerante de 200ml. SALGADOS: 8 salgadinhos tipo coquetel, sendo 5 fritos (frango, presunto, queijo) e 3 assados (frango e carne).	UNIDADE	20,00	21,000	420,00

VALOR GLOBAL R\$ 7.090,00

Praça Duque de Caxias, s/nº - CENTRO - CEP 65728-000 - Lima Campos - MA.
 Fone: (99) 36461112 - Fax: (99) 36461101
 E-mail: educaçao@limacampos.ma.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

- I – Edital do Pregão Eletrônico n.º 012/2021;
- II – Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA;
- III – Ata de Registro de Preços n.º 01/012/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 Os pedidos dos produtos/serviços a serem adquiridos pelas Secretarias Requisitantes serão realizados ao longo da presente contrato. A cada solicitação será formalizada a emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço, onde serão detalhados os produtos/serviços e quantidades para a entrega, além do local exato onde será(ao) efetuada(s) a(s) referida(s) entrega(s), a ser encaminhada à Empresa contratada, por meio de e-mail eletrônico ou outro meio hábil. O fornecimento será parcelado, sendo a entrega de acordo com as necessidades das secretarias requisitantes.

5.2. A contratada deverá fornecer os alimentos preparados nas seguintes condições:

5.2.1. As refeições tipo **SELF-SERVICE**, deverão ser servidas no endereço da empresa contratada (restaurante da empresa), na cidade de Lima Campos/MA, entre às 11:00h e 15:00h, de acordo com as solicitações das secretarias requisitantes. Para este item, as solicitações se darão com antecedência de 04hs (quatro horas).

5.2.2. As refeições serão servidas em dias úteis e, em caso da realização de eventos, finais de semana, pelo período de 12 (doze) meses.

5.2.3. Os produtos terão que atender aos padrões de qualidade e deverão ser fabricados no dia, conforme determina as Normas da Vigilância Sanitária.

5.2.4. As refeições do tipo “quentinha” e os serviços de **Buffet** deverão ser entregues nos endereços solicitados nas respectivas ordens de fornecimento, compreendendo todo o território municipal de lima campos, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após a solicitação formal que se dará por meio de Ordem de Serviço/Fornecimento.

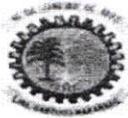
5.2.5. Os lanches e salgados em geral deverão ser entregues nos locais determinados nas respectivas Ordens de Fornecimento/Serviço, compreendendo todo o território municipal de lima campos, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após solicitação formal.

5.2.6. No que atine aos itens para atender a demandas de eventos diversos (quentinhas, lanches e salgados em geral), os eventos poderão ser realizados nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno e ser eventualmente aos sábados, domingos e feriados, a depender da programação dos eventos, que será informada pelo contratante, no momento da solicitação do serviço;

Praça Duque de Caxias, s/nº - CENTRO – CEP 65728-000 – Lima Campos – MA.
Fone: (99) 36461112 – Fax: (99) 36461101
E-mail: educaçao@limacampos.ma.gov.br



- 5.2.7. Os serviços deverão ser prestados sob demanda, de acordo com o período e itens especificados na solicitação de serviço, própria de cada evento, a ser emitida pelo contratante e mediante apresentação da respectiva Nota de Empenho;
- 5.2.8. Os produtos deverão ser preparados observando a legislação vigente e a utilização de ingredientes de qualidade;
- 5.2.9. Os alimentos e as bebidas deverão ser entregues em embalagens apropriadas que os protejam contra possíveis danos causados durante o transporte, mantenham a higiene e a conservação necessárias, respeitando as normas sanitárias e observando a Cartilha de Boas Práticas para Serviços de Alimentação da ANVISA.
- 5.2.10. As caixas e embalagens contendo os alimentos e as bebidas entregues deverão informar na parte externa o tipo de produto, a quantidade de seu conteúdo, data e horário de fabricação, validade e a identificação do fabricante/produzidor;
- 5.2.11. Os descartáveis deverão ser adequados a cada produto utilizado, sendo obrigatória a utilização de embalagens térmicas para itens perecíveis e refeições prontas;
- 5.2.12. A contratada deverá utilizar louças em vidro ou porcelana para atender ao item 1 (serviço de Buffet), e apenas quando estritamente necessário, utilizar descartáveis em papel ou plástico reciclado;
- 5.2.13. Quanto aos itens: 1, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13, a quantidade de alimentos e bebidas deverá ser compatível com a quantidade de pessoas indicadas na solicitação de serviços/fornecimento, observando o tempo mínimo de 01 (uma) hora de serviço, com reposição constante dos mesmos;
- 5.2.14. As bebidas deverão estar em temperatura adequada para o consumo, e em caso de grandes eventos (acima de 100 pessoas), será obrigatório que a empresa traga isopor e gelo, tendo em vista que as geladeiras da instituição não são suficientes para armazenar grande quantidade de bebidas.
- 5.2.15. A prestação do serviço deverá obedecer rigorosamente às datas e horários agendados com o solicitante do serviço.
- 5.2.16. Os eventos poderão ser realizados nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno e ser eventualmente aos sábados, domingos e feriados, a depender da programação dos eventos, que será informada pelo contratante, no momento da solicitação do serviço.
- 5.2.17. O servidor da Administração Municipal designado para acompanhar a execução do serviço poderá pedir prova dos alimentos e das bebidas a serem servidos, no momento da entrega, a fim de verificar se os itens estão em condições de consumo e conforme especificação.
- 5.2.18. Os prazos para o envio das solicitações deverão seguir as determinações abaixo:



5.2.18.1. As solicitações de serviços de alimentação deverão ser enviadas à empresa CONTRATADA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

5.2.19. Os produtos deverão ser de primeira qualidade; as frutas deverão estar de acordo com a classificação estabelecida na Resolução da Comissão Nacional de Normas e Padrões de Alimentos Resolução - CNNPA no 12, de 1978 "padrões para Alimentos".

5.3. Os Produtos, objeto do presente contrato, deverão ser entregues em todo território municipal, nos endereços que serão indicados pela(s) Secretaria(s) Requisitante(s) nas respectivas Ordens de Fornecimento/Serviço.

5.4. A Secretaria Requisitante designará uma comissão ou um servidor para efetuar o recebimento dos produtos, na forma prevista no Termo de Referência, obedecidas as disposições constantes na alínea b, inciso II do Art. 73, da Lei nº. 8.666/93.

5.5. Os prazos de fornecimento dos produtos poderão ser prorrogados, a critério da Secretaria(s) Requisitante(s), desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.6. As aquisições/contratações dos itens constantes do presente contrato ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências das Secretarias Requisitantes, e desde que exista o respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão de Contrato e da respectiva Nota de Empenho e posterior Ordem de Fornecimento.

5.7. O recebimento dos produtos se dará nos moldes do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93.

5.7.1. O objeto será recebido pelo setor solicitante, que procederá a conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento:

5.7.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.7.1.2. Definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

5.8. Todas as despesas com a organização, no caso de atendimento de eventos, já devem estar contempladas nos itens da planilha, inclusive despesas com transporte, carga, descarga e outras para efetiva entrega dos alimentos e das bebidas no local indicado.

5.9. Em todos os preços já devem ser incluídos os serviços de copeiragem e garçom, quando necessário.

5.10. Demais condições de execução, implementação e recebimento dos serviços estão previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação.

Página 4



CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

6.1.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.2. À comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

6.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados diretamente por servidor designado.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior deste Município, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e "Previdenciária", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda); Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos

Praça Duque de Caxias, s/nº - CENTRO - CEP 65728-000 - Lima Campos - MA.

Fone: (99) 36461112 - Fax: (99) 36461101

E-mail: educacao@limacampos.ma.gov.br

Página 5



CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

6.1.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.2. À comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

6.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados diretamente por servidor designado.

6.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior deste Município, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e "Previdenciária", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda); Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos

Praça Duque de Caxias, s/nº - CENTRO - CEP 65728-000 - Lima Campos - MA.

Fone: (99) 36461112 - Fax: (99) 36461101

E-mail: educacao@limacampos.ma.gov.br

Página 5



de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. O pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

7.2 O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, emitido pela Secretaria Requisitante.

7.3 A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à contratante, acompanhada das Certidões listadas nesta cláusula.

7.4 A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

7.5 O pagamento será efetuado após a assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, no prazo previsto nesta cláusula, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

7.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

7.7. A Prefeitura Municipal de Lima Campos, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

7.8. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

7.9 - Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

7.10. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, no Banco do Brasil, Conta Corrente nº 12.201-7, Agência nº 2250-0 em nome de VANESSA PEREIRA DA SILVA 07594561350.

7.11. O Cronograma de desembolso será realizado mediante a execução dos serviços, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes nesta Cláusula. O pagamento estará condicionado à disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

8.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

em que:

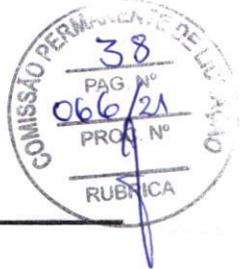
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ Nº 06.933.519/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



$I =$ Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

$i =$ taxa percentual anual no valor de 6%.

8.9. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.8.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato são fixos e irremovíveis, ressalvadas as hipóteses previstas no Edital e na cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a **revisão** em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

10.2 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Lima Campos, classificada conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

UNI. ORÇAMENTÁRIA: 0401 – Sec. Mun. de Educação

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.122.0010

PROJ. ATIVIDADE: 2.007 – Manutenção e Func. das Atividades da Sec. Mun. de Educação

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terç. pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não será exigida garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital, no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 012/2021 e na Ata de Registro de Preços nº 01/012/2021:

13.1.1. Fornecer os serviços/produtos conforme especificações definidas no presente contrato, não podendo nunca ser inferior a esta;

13.1.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Praça Duque de Caxias, s/nº - CENTRO - CEP 65728-000 - Lima Campos - MA.

Fone: (99) 36461112 - Fax: (99) 36461101

E-mail: educacao@limacampos.ma.gov.br

Página 7



13.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

13.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.1.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.1.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

13.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Praça Duque de Caxias, s/nº - CENTRO - CEP 65728-000 - Lima Campos - MA.

Fone: (99) 36461112 - Fax: (99) 36461101

E-mail: educacao@limacampos.ma.gov.br



13.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

13.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

13.1.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.1.22. Manter capacidade mínima de entrega para atender as demandas contratadas;

13.1.23. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Órgão Gerenciador da Ata, relacionados com as características dos produtos;

13.1.24. Entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE nas Ordens de Fornecimento, os produtos/serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

13.1.25. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

13.1.26. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

13.1.27. A contratada estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

Handwritten signature in blue ink.



13.1.28. Cumprir em sua totalidade as disposições constantes no Termo de Referência e no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 012/2021 e na Ata de Registro de Preços nº **01/012/2021**:

14.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

14.1.2. Vetar o emprego de qualquer serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

14.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

14.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

14.1.5. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

14.1.6. Receber os serviços fornecidos pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**;

14.1.7 Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

14.1.8. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

14.1.9. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do serviço fornecido para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, objeto não tenha apresentado defeitos;

14.1.10. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

14.1.11. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços.

14.1.12. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatados no fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

15.1. O Beneficiário da Ata de Registro de Preços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, se for o caso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa

Praça Duque de Caxias, s/nº - CENTRO - CEP 65728-000 - Lima Campos - MA.

Fone: (99) 36461112 - Fax: (99) 36461101

E-mail: educacao@limacampos.ma.gov.br



exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores Estadual ou Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

15.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, *garantidos o contraditório e ampla defesa*, as seguintes penalidades:

I- Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis na substituição de serviços executados em desacordo com o contrato. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", do inciso I, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

15.3 A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Lima Campos poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

15.4 As multas previstas neste contrato, serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

15.5 Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura Municipal, sob pena de cobrança judicial.

15.6 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

15.7 A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

15.8 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

Página 11



15.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

15.10 As sanções acima previstas não impedirão a responsabilização do infrator pelo ressarcimento dos danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei n.º 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

16.2 A rescisão do presente instrumento de contrato poderá ser na forma prevista no Art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.3 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 012/2021 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1 Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1 Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 021/2020, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

20.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

21.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

21.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ Nº 06.933.519/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTES INSTRUMENTOS

23.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, e demais diplomas legais pertinentes.

24.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

LIMA CAMPOS (MA), 17 de Dezembro de 2021.

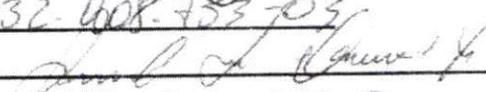

Município de Lima Campos-MA
Prefeitura Municipal de Lima Campos
Sra. Francisca Kyara de Abreu Santos Alves
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE


VANESSA PEREIRA DA SILVA 07594561350
CNPJ nº 29.798.371/0001-42
Sra. Vanessa Pereira da Silva
Empresário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.  _____

CPF Nº 032.408.723-03

02.  _____

CPF Nº 027.169.163-81

Praça Duque de Caxias, s/nº - CENTRO - CEP 65728-000 - Lima Campos - MA.
Fone: (99) 36461112 - Fax: (99) 36461101
E-mail: educacao@limacampos.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90



CONTRATO Nº 004/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2009002/2021
CONTRATO Nº 004/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA E A EMPRESA M. TEOFILIO RIOS ANTONIO – ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA FORNECIMENTO DE (LANCHE, SALGADOS E COFFEE BREAK), NAS SESSÕES ORDINÁRIAS E SOLENES E EVENTOS SOLENES, A SEREM REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA, localizada na Rua Maneco Rego, nº 906, Centro, Pedreiras/MA – CEP: 65.725-000, inscrita no CNPJ sob nº 12.538.625/0001-90, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal, Sr.^a Marly Tavares Soares Silva, portadora do CPF sob nº 421.046.373-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa M. TEOFILIO RIOS ANTONIO – ME, CNPJ/CPF nº 35.782.926/0001-60, sediada na Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA, CEP: 65.725-000, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Teofilo Rios Antônio, portador do CPF nº 074.270.947-78, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2009002/2021**, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de buffet para fornecimento de (lanche, salgados e coffee break), nas sessões ordinárias e solenes e eventos solenes, a serem realizados pela Câmara Municipal de Pedreiras/MA, conforme Processo Administrativo nº 2009002/2021, em conformidade com o Edital de **Pregão Presencial nº 005/2021**, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais e em conformidade com o abaixo discriminado:

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária à Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90



- a) manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante todo o período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;
- b) informar ao Chefe do Setor de Compras da Câmara Municipal de Pedreiras - MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à esta Casa Legislativa Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da CONTRATANTE.
- h) prestar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- i) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.
- j) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.
- k) Emitir nota fiscal/fatura correspondente a sua sede ou filial, apresentando os seguintes documentos comprobatórios da regularidade:
 - k.1) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - k.2) Certidão negativa de débito do FGTS; *
 - k.3) Certidão negativa de débitos da Fazenda Estadual;
 - k.4) Certidão negativa de dívida ativa da Fazenda Estadual;
 - k.5) Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao tributo ISSQN
 - k.6) Certidão negativa de dívida ativa da Fazenda Municipal.
 - k.7) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- Proporcionar todas as facilidades necessárias a regular execução da futura avença.
- Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas urgentes, por parte da CONTRATADA.
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de serviço até o necessário atendimento total do material cotado limitando-se o serviço até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 25.208,50 (Vinte e cinco mil, duzentos e oito reais e cinquenta centavos)**, a ser pago em crédito bancário, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente comprovado o recebimento dos serviços por responsável pelo setor.

PARAGRAFO ÚNICO – O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	Coffe Break Com Aparador. Cardápio: Água mineral sem gás, café, leite, chá, chocolate quente, sucos frutas (pelo menos 02 tipos) refrigerante. Croissant recheados, salgadinhos com mínimo 05 opções (exemplos: coxinha de frango, enroladinho de salsicha, quibe, bolinha de queijo, pastel frito, etc), biscoitos amanteigados, sanduiches e mini sanduiches frios, bolo (02 tipos), bandejas de frios variados. O serviço deverá ser servido com todos os materiais necessários para o perfeito funcionamento do coffee break como aparador de toalhas, bandejas, copos descartáveis.	Pessoa	245	R\$ 37,00	R\$ 9.065,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90



	guardanapos descartáveis. 1 a 2 copeiros para reposição da mesa. Observação: considerar nos pedidos 02 unidades por pessoa de cada iguaria e 20 % do quantitativo para reposição. importa afirmar que biscoitos não são iguarias e sim petiscos de apoio.				
02	Serviço de Buffet Para Lanche. Cardápio: Água mineral sem gás, café, leite, chá, chocolate quente, sucos frutas (pelo menos 02 tipos) e refrigerantes. 10 (dez) tipos de salgados e doces (croissant de frango, bolinha de queijo, empanado de frango, pão de queijo, enroladinho de salsicha, bolo de fubá, bolo de chocolate, bolo de coco, bolo de aipim, carolinas de doce de leite). O serviço deverá fornecer todos os itens necessários para o perfeito funcionamento do lanche, incluindo bandejas xícaras para o capuccino, chá, leite e chocolate quente	Pessoa	332	R\$ 29,25	R\$ 9.711,00
03	Fornecimento de Salgados Prontos para Servir. Salgados fritos ou assados bandejas cento: mini croissant, pão de queijo, risole, quibe, esfirra de carne, bolinho de queijo, coxinha de frango, pastel, enroladinho de salsicha, empada de frango. 400 salgados por Sessão	Cento	155	41,50	R\$ 6.432,50
VALOR TOTAL R\$					RS 25.208,50

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios da Câmara Municipal das seguintes dotações orçamentária:

ÓRGÃO: 01 - Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - Câmara Municipal de Pedreiras

PROJETO/ATIVIDADE: 01 122 0001 2.001 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terc. Pessoa jurídica

FONTE: 1500000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90



O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas por ventura aplicadas com sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações.

CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.empedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

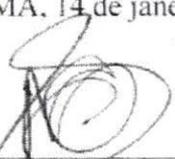
CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

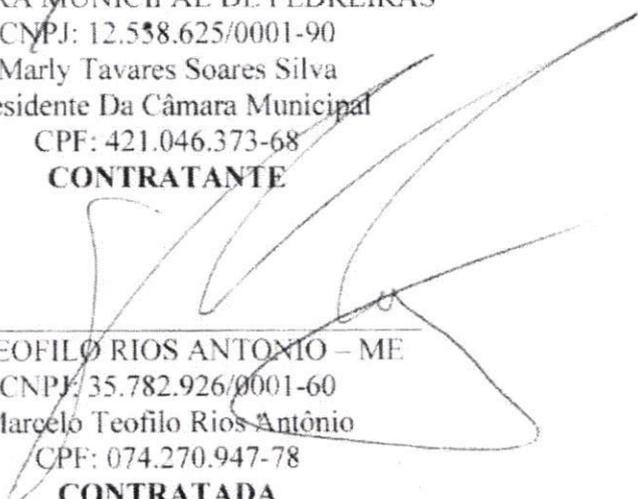
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Pedreiras/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada.

Pedreiras – MA, 14 de janeiro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 12.538.625/0001-90
Marly Tavares Soares Silva
Presidente Da Câmara Municipal
CPF: 421.046.373-68
CONTRATANTE

P.P.


M. TEOFILÓ RIOS ANTONIO – ME
CNPJ: 35.782.926/0001-60
Marcelo Teófilo Rios Antônio
CPF: 074.270.947-78
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90



EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021. OBJETO: Prestação de serviços de buffet para fornecimento de (lanche, salgados e coffee break), nas sessões ordinárias e solenes e eventos solenes, a serem realizados pela Câmara Municipal de Pedreiras/MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 25.208,50 (Vinte e cinco mil, duzentos e oito reais e cinquenta centavos). **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 01 - Poder Legislativo; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0101 - Câmara Municipal de Pedreiras; **PROJETO/ATIVIDADE:** 01 122 0001 2.001 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal; **CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terc. Pessoa jurídica; **FONTE:** 1500000000. **PARTES:** Câmara Municipal, representada pela Srª. Marly Tavares Soares Silva, pela **CONTRATANTE** e a Empresa M. TEOFILO RIOS ANTONIO – ME, inscrita no CNPJ pelo nº 35.782.926/0001-60, sediada na Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Teófilo Rios Antonio, portador do CPF nº 074.270.947-78, pela **CONTRATADA**. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de janeiro de 2022.

Pedreiras – MA, 14 de janeiro de 2022.

MARLY TAVARES SOARES SILVA
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90



À

M. TEOFILO RIOS ANTONIO – ME

CNPJ nº 35.782.926/0001-60

ENDEREÇO: Rua Maneco Rego, 906 – Centro – CEP: 65.725-000.

CIDADE: Pedreiras – MA.

**ORDEM DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº 004/2022**

Prezados Senhores,

Pelo presente autorizo a prestação de serviços de buffet para fornecimento de (lanche, salgados e coffee break), nas sessões ordinárias e solenes e eventos solenes, a serem realizados pela Câmara Municipal de Pedreiras/MA, conforme Processo Administrativo nº 2009002/2021, **Pregão Presencial nº 005/2021**, conforme item e quantidades abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	Coffe Break Com Aparador. Cardápio: Água mineral sem gás, café, leite, chá, chocolate quente, sucos frutas (pelo menos 02* tipos) refrigerante. Croissant recheados, salgadinhos com mínimo 05 opções (exemplos: coxinha de frango, enroladinho de salsicha, quibe, bolinha de queijo, pastel frito, etc), biscoitos amanteigados, sanduiches e mini sanduiches frios, bolo (02 tipos), bandejas de frios variados. O serviço deverá ser servido com todos os materiais necessários para o perfeito funcionamento do coffee break como aparador de toalhas, bandejas, copos descartáveis, guardanapos descartáveis. 1 a 2 copeiros para reposição da mesa. Observação: considerar nos pedidos 02 unidades por pessoa de cada iguaria e 20 % do quantitativo para reposição. importa afirmar que biscoitos não são iguarias e sim petiscos de apoio.	Pessoa	245	R\$ 37,00	R\$ 9.065,00
02	Serviço de Buffet Para Lanche. Cardápio:	Pessoa	332	R\$ 29,25	R\$ 9.711,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

	Água mineral sem gás, café, leite, chá, chocolate quente, sucos frutas (pelo menos 02 tipos) e refrigerantes. 10 (dez) tipos de salgados e doces (croissant de frango, bolinha de queijo, empanado de frango, pão de queijo, enroladinho de salsicha, bolo de fubá, bolo de chocolate, bolo de coco, bolo de aipim, carolinas de doce de leite). O serviço deverá fornecer todos os itens necessários para o perfeito funcionamento do lanche, incluindo bandejas xícaras para o capuccino, chá, leite e chocolate quente				
03	Fornecimento de Salgados Prontos para Servir. Salgados fritos ou assados bandejas cento: mini croissant, pão de queijo, risole, quibe, esfirra de carne, bolinho de queijo, coxinha de frango, pastel, enroladinho de salsicha, empada de frango. 400 salgados por Sessão	Cento	155	41,50	R\$ 6.432,50
VALOR TOTAL R\$					RS 25.208,50

Pedreiras - MA, 14 de janeiro de 2022.

Marly Favares Soares Silva
Presidente da Câmara Municipal

RECEBIDO EM 14/01/2022.

R.P.

M. TEOFILO RIOS ANTONIO - ME
CNPJ nº 35.782.926/0001-60



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MARANHÃO
Rua São Francisco, s/nº, Centro – Nova Colinas - MA
CNPJ 01.715.633/0001-49



**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA COLINAS – MA**

A Secretária da Câmara Municipal

ASSUNTO: SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE SALGADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE NOVA COLINAS - MA.

Remeta-se a SOLICITAÇÃO à Secretária da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Colinas, para que se inicie o Processo Administrativo, e assim colham-se as informações necessárias, tais como, o posicionamento do Setor Contábil, em relação à viabilidade de recursos orçamentários e financeiros e, havendo a viabilidade indicada, inclusive, providencie-se o Parecer da Assessoria Jurídica.

Nova Colinas, 22 de janeiro de 2021.

MIGUEL MORAIS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nova Colinas - MA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MARANHÃO
Rua São Francisco, s/nº, Centro – Nova Colinas - MA
CNPJ 01.715.633/0001-49



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, autuo esse processo administrativo que deu origem ao presente processo licitatório, nas condições abaixo.

DA LICITAÇÃO

- Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2021
- Requisitante: Presidente da Câmara Municipal

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Descrição: Serviço de confecção de salgados para a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Colinas - MA.

ESTIMATIVA DO VALOR

R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- Observar/Justificativas de interesse público: Visando um bom atendimento não só dos visitantes desta Câmara Municipal, mas também aos servidores e vereadores que nela trabalham, podendo proporcionar lanches à todos, faz-se imprescindível tal contratação de forma a atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal.

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

- As despesas para atender ao objeto desta Dispensa de Licitação ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.031.0001.2-001	- Manutenção Administrativa da Câmara Municipal
3.3.90.36.00.00	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
VALOR ESTIMADO	- R\$ 5.700,00 (cinco mil e seiscentos reais)

Nova Colinas – MA, 25 de janeiro de 2021.

Rita de Cassia da Silva Martins
Secretária da Câmara Municipal de Vereadores
Nova Colinas - MA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MARANHÃO
Rua São Francisco, s/nº, Centro – Nova Colinas - MA
CNPJ 01.715.633/0001-49



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

A Secretária da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Colinas, Rita de Cassia da Silva Martins, vem respeitosamente, junto ao responsável pelo Departamento de Contabilidade para atender a Solicitação efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Colinas datado de 22 de janeiro do corrente ano, que seja emitido o Parecer Contábil sobre a viabilidade de recursos orçamentários e disponibilidade financeira, referente à contratação de empresa especializada em confecção de salgados, destinado a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Colinas, com as seguintes características:

SERVIÇO: CONFECÇÃO DE SALGADOS
QUANTIDADE:

1. 750 COXINHAS DE FRANGO 50G
2. 750 COXINHAS DE CARNE 50G
3. 500 PASTEIS DE FRANGO 50G
4. 500 PASTEIS DE CARNE 50G
5. 500 ENROLADINHOS 60G

VALOR POR SALGADO: R\$ 1,90

VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 5.700,00 (CINCO MIL E SETECENTOS REAIS)

Nova Colinas – MA, 26 de janeiro de 2021.

Rita de Cassia da Silva Martins
Secretária da Câmara Municipal de Vereadores
de Nova Colinas



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MARANHÃO
Rua São Francisco, s/nº, Centro – Nova Colinas - MA
CNPJ 01.715.633/0001-49



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021

5

PARECER CONTÁBIL

Por observância ao contido no solicitado pela Secretária da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Colinas, referente ao Processo 005/2021, com o intuito de contratar empresa especializada em confecção de salgados, destinado a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Colinas, cumpre-me informar que está previsto recursos na dotação orçamentária através Lei Orçamentária nº 218/2020 de 15/12/2020, que estima as receitas e fixa as despesas para o exercício de 2021,:

ÓRGÃO: 01 - PODER LEGISLATIVO;

Unidade Orçamentária: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

SUBFUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa

PRORAMA DE GOVERNO: 0001 – ENCARGOS LEGISLATIVO;

PROJETO ATIVIDADE: Manutenção Adminst da Câmara Municipal;

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

Recursos: Ordinários.

Nova Colinas, 28 de janeiro de 2021.

Maria Edina Pereira da Silva
CRC/MA 4767/0-7



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MARANHÃO
Rua São Francisco, s/nº, Centro – Nova Colinas - MA
CNPJ 01.715.633/0001-49



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 005/2021
CONTRATO N.º /2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, E A
EMPRESA _____,
MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTE:**

Pelo presente instrumento contratual, a **Câmara Municipal de Nova Colinas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.715.633/0001-49, situada na Rua São Francisco, s/n., Centro, no município de Nova Colinas – MA, neste ato representado pelo **Vereador Presidente da Câmara, Miguel Morais da Silva**, brasileiro, viúvo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 054247682014-9-SSP/MA e inscrito no CPF/MF sob n.º 766.105.273-34, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Santana, s/n, Centro, cidade de Nova Colinas - MA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, sediada à _____, com CNPJ nº _____, e Razão Social _____, neste ato representada pela _____, portador de RG nº. _____ SSP/___ e CPF/MF nº. _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, partes ao final assinadas, celebram o presente instrumento, sob os auspícios do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de serviços na confecção de salgados destinados ao Câmara Municipal de Vereadores de Nova Colinas, pelo valor de R\$ _____ (_____), com as seguintes características:

Serviço: Confecção de salgados

Quantidade:

1. 750 COXINHAS DE FRANGO 50G



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MARANHÃO
Rua São Francisco, s/nº, Centro – Nova Colinas - MA
CNPJ 01.715.633/0001-49



2. 750 COXINHAS DE CARNE 50G
3. 500 PASTEIS DE FRANGO 50G
4. 500 PASTEIS DE CARNE 50G
5. 500 ENROLADINHOS 60G

Valor por salgado: R\$ _____

Valor total máximo: R\$ _____ (_____)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato é celebrado pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, com início da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALORES:

R\$ _____ (_____), o qual será pago de acordo com as quantidades utilizadas mensalmente pela Câmara, mediante a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado até o 20º dia útil de cada mês, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001 - Câmara Municipal

01.031.0001.2.001- Manutenção Admnsitrativa da Câmara Municipal

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:

O valor contratual não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MARANHÃO
Rua São Francisco, s/nº, Centro – Nova Colinas - MA
CNPJ 01.715.633/0001-49



São obrigações do contratado:

- I – fornecer o produto de acordo com as especificações do objeto e proposta apresentada;
- II – responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional;
- III – responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- IV – manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização será exercida pelo contratante, através dos setores competentes, os quais poderão, junto a contratada, solicitar a correção necessárias, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial, a qual submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Único: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão contratual poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrita do contratante, nos seguintes casos, sem prejuízo de outros motivos previstos em Lei:
 - a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
 - b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
 - c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial;
 - d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
 - e) decretação da insolvência civil;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MARANHÃO
Rua São Francisco, s/nº, Centro – Nova Colinas - MA
CNPJ 01.715.633/0001-49



f) ocorrência do caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

O CONTRATADO, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como quaisquer outros dispositivos legais, garantindo-se amplo direito de defesa.

A Câmara Municipal poderá aplicar as sanções previstas em Lei, ao adjudicatário que se recusar injustificadamente em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente (Art. 64 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores) dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da entrega da Nota de Empenho.

Sem prejuízo das cobranças de perdas e danos, pelo não cumprimento dos compromissos assumidos, poderá ser aplicado às seguintes sanções ao CONTRATADO, cumulativamente, conforme o caso:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução do OBJETO licitado até o 20º (vigésimo) dia;

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato após o 20º(vigésimo) dia, o que ensejará o cancelamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MARANHÃO
Rua São Francisco, s/nº, Centro – Nova Colinas - MA
CNPJ 01.715.633/0001-49



Fica eleito o foro da comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Nova Colinas, ____ de _____ de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Miguel Morais da Silva
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MARANHÃO
Rua São Francisco, s/nº, Centro – Nova Colinas - MA
CNPJ 01.715.633/0001-49



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

Nova Colinas, 29 de janeiro de 2021

No dia 22 de janeiro de 2021, esta Câmara Municipal solicitou de 03 empresas do ramo de confecção de salgados, a cotação de preços para abertura de Processo Licitatório, que tem como objeto: CONFECCÃO DE SALGADOS DESTINADA AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA.

Torna-se público o RESULTADO, conforme Mapa de Apuração, cuja classificação dar-se da seguinte forma:

Nº de Ordem	Proponente	Valor Global (R\$)	Classificação
01	JAQUELINE DE BRITO MORAES	5.700,00	1º
02	IVANETE ROMOALDO ROCHA	6.900,00	2º
03	MARIELLE MOURA DA SILVA	7.500,00	3º

Proposta mais vantajosa: R\$ 5.70,00 (JAQUELINE DE BRITO MORAES)

Valor máximo das cotações: R\$7.500,00

Valor médio das cotações: R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)

MIGUEL MORAES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MARANHÃO
Rua São Francisco, s/nº, Centro – Nova Colinas - MA
CNPJ 01.715.633/0001-49



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021

À Secretaria da Câmara Municipal de Nova Colinas – MA

SÚMULA: De autoria do Poder Legislativo Municipal de Nova Colinas, foi encaminhado a esta Consultoria Jurídica o presente processo de Dispensa de Licitação, objetivando a contratação de empresa especializada confecção de salgados destinados à Câmara Municipal de Vereadores de Nova Colinas - MA.

PARECER:

I- RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo para contratar empresa especializada na confecção de salgados destinados à Câmara Municipal de Vereadores de Nova Colinas - MA, pelo período de fevereiro à dezembro de 2021, conforme proposta.

Tendo em vista que o preço previsto para a referida contratação que é de R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), e os recursos financeiros existentes, cuja dotação orçamentária foi informada pela Divisão de Contabilidade, é perfeitamente cabível a dispensa do processo licitatório, com amparo no disposto no artigo 24 da lei 8.666-93:

Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei de Licitações. (II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez);

O valor proposto enquadra-se no dispositivo no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para contratação de serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. A legislação admite a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para que se inicie um processo licitatório.

Para tanto é exigível o orçamento mínimo de 3 (três) empresas, para não ser caracterizada a preferência. A respectiva contratação deve ser realizada com a empresa que apresentar o menor valor, caso este em que ocorre no referido processo licitatório.

II- CONCLUSÃO

Desta forma, por tratar de serviço cujo valor não ultrapassa os 10% que estão previstos no art. 23, II, "a", da Lei de Licitações, é dispensável o processo licitatório, como visto acima, e após analisar a



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MARANHÃO
Rua São Francisco, s/nº, Centro – Nova Colinas - MA
CNPJ 01.715.633/0001-49



minuta de contrato anexada aos autos, o processo de Dispensa de Licitação, está de acordo com o ordenamento pertinente, portanto, opino e recomendo o prosseguimento do processo de dispensa e a autorização para a devida contratação pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, dentro das normas exigidas.

É o parecer.

Nova Colinas, 02 de fevereiro de 2021.

Jaime Pereira de Souza
Assessora Jurídica da Câmara
OAB Nº 17241-A/MA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MARANHÃO
Rua São Francisco, s/nº, Centro – Nova Colinas - MA
CNPJ 01.715.633/0001-49



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção de salgados destinados à Câmara Municipal de Vereadores de Nova Colinas - MA.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 005/2021 e ante as justificativas, que se embasou no art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, o Presidente da Câmara resolve dispensar licitação, para contratação dos serviços de confecção de salgados destinados à Câmara Municipal de Vereadores de Nova Colinas - MA.

Nova Colinas (MA), 08 de fevereiro de 2021.

MIGUEL MORAIS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nova Colinas - MA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MARANHÃO
Rua São Francisco, s/nº, Centro – Nova Colinas - MA
CNPJ 01.715.633/0001-49



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação de nº 005/2021 – contratação de empresa especializada na confecção de salgados destinados à Câmara Municipal de Vereadores de Nova Colinas - MA, no valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), pela empresa: JAQUELINE DE BRITO MORAES, inscrita no CPF Nº 048.557.323-70, RG Nº 034377462007-0 SSP/MA, com sede na Rua Travessa Nossa Senhora Santana, s/nº, Centro, no município de Nova Colinas-MA.

Crendo que o procedimento de contratação em epígrafe apresenta-se em regular desenvolvimento, e ainda, estando presente o interesse da Administração na contratação direta da qual ensejou a instauração do presente processo, estando este, de acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, RATIFICO o presente processo de dispensa de licitação.

Seguinte à adjudicação, formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

Nova Colinas – MA, 12 de fevereiro de 2021

MIGUEL MORAIS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nova Colinas - MA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MARANHÃO
Rua São Francisco, s/nº, Centro – Nova Colinas - MA
CNPJ 01.715.633/0001-49



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, de acordo com o artigo 24, II, da lei 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no uso das suas atribuições legais, homologa e adjudica pela modalidade de dispensa de licitação a contratação descrita abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção de salgados destinados à Câmara Municipal de Vereadores de Nova Colinas – MA, com as seguintes características:

CONTRATADO:

JAQUELINE DE BRITO MORAES, inscrita no CPF Nº 048.557.323-70, RG Nº 034377462007-0 SSP/MA, com sede na Rua Travessa Nossa Senhora Santana, s/nº, Centro, no município de Nova Colinas-MA, conforme consta no presente procedimento administrativo, no valor global de **R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)**, referente ao período compreendido entre os meses de fevereiro a dezembro/2021.

Fica a empresa JAQUELINE DE BRITO MORAES, convocada para a assinatura do contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei de Licitações.

SERVIÇO: CONFECÇÃO DE SALGADOS

QUANTIDADE:

1. 750 COXINHAS DE FRANGO 50G
2. 750 COXINHAS DE CARNE 50G
3. 500 PASTEIS DE FRANGO 50G
4. 500 PASTEIS DE CARNE 50G
5. 500 ENROLADINHOS 60G

VALOR POR SALGADO: R\$ 1,90

VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 5.700,00 (CINCO MIL E SETECENTOS REAIS)

Nova Colinas, 12 de fevereiro de 2021.

Miguel Morais da Silva
Presidente da Mesa da Câmara Municipal
Nova Colinas - MA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MARANHÃO
Rua São Francisco, s/nº, Centro – Nova Colinas - MA
CNPJ 01.715.633/0001-49



PROCESSO Nº. 005/2021

CONTRATO N.º 005/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO
DO MARANHÃO, E A EMPRESA JAQUELINE DE BRITO
MORAES, MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTE:**

Pelo presente instrumento contratual, a **Câmara Municipal de Nova Colinas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.715.633/0001-49, situada na Rua São Francisco, s/n., Centro, no município de Nova Colinas – MA, neste ato representado pelo **Vereador Presidente da Câmara, Miguel Moraes da Silva**, brasileiro, viúvo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 054247682014-9-SSP/MA e inscrito no CPF/MF sob n.º 766.105.273-34, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Santana, s/n, Centro, cidade de Nova Colinas - MA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **JAQUELINE DE BRITO MORAES**, sediada à Rua Travessa Nossa Senhora Santana, s/nº, Centro, Nova Colinas – MA, com, portadora de RG N.º 034377462007-0 SSP/MA, e CPF/MF n.º 048.557.323-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, partes ao final assinadas, celebram o presente instrumento, sob os auspícios do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de serviços na confecção de salgados destinados ao Câmara Municipal de Vereadores de Nova Colinas, pelo valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), com as seguintes características:

Serviço: Confecção de salgados

Quantidade:

1. 750 COXINHAS DE FRANGO 50G
2. 750 COXINHAS DE CARNE 50G
3. 500 PASTEIS DE FRANGO 50G
4. 500 PASTEIS DE CARNE 50G
5. 500 ENROLADINHOS 60G

Valor por salgado: R\$ 1,90

Valor total máximo: R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato é celebrado pelo prazo determinado entre os meses de fevereiro à dezembro de 2021, com início da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MARANHÃO
Rua São Francisco, s/nº, Centro – Nova Colinas - MA
CNPJ 01.715.633/0001-49



CLÁUSULA TERCEIRA – VALORES:

R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), o qual será pago de acordo com as quantidades utilizadas mensalmente pela Câmara, mediante a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado até o 20º dia útil de cada mês, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001 - Câmara Municipal

01.031.0001.2.001- Manutenção Administrativa da Câmara Municipal

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:

O valor contratual não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

São obrigações do contratado:

- I – fornecer o produto de acordo com as especificações do objeto e proposta apresentada;
- II – responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional;
- III – responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- IV – manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização será exercida pelo contratante, através dos setores competentes, os quais poderão, junto a contratada, solicitar a correção necessárias, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial, a qual submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Único: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão contratual poderá ser:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MARANHÃO
Rua São Francisco, s/nº, Centro – Nova Colinas - MA
CNPJ 01.715.633/0001-49



I – determinada por ato unilateral e escrita do contratante, nos seguintes casos, sem prejuízo de outros motivos previstos em Lei:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação da insolvência civil;
- f) ocorrência do caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

O CONTRATADO, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como quaisquer outros dispositivos legais, garantindo-se amplo direito de defesa.

A Câmara Municipal poderá aplicar as sanções previstas em Lei, ao adjudicatário que se recusar injustificadamente em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente (Art. 64 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores) dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da entrega da Nota de Empenho.

Sem prejuízo das cobranças de perdas e danos, pelo não cumprimento dos compromissos assumidos, poderá ser aplicado às seguintes sanções ao CONTRATADO, cumulativamente, conforme o caso:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução do OBJETO licitado até o 20º (vigésimo) dia;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato após o 20º (vigésimo) dia, o que ensejará o cancelamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MARANHÃO
Rua São Francisco, s/nº, Centro – Nova Colinas - MA
CNPJ 01.715.633/0001-49



d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Nova Colinas, 25 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Miguel Morais da Silva
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

JAQUELINE DE BRITO MORAES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MARANHÃO
Rua São Francisco, s/nº, Centro – Nova Colinas - MA
CNPJ 01.715.633/0001-49



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 005/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2021
CONTRATO Nº. 005/2021

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada confecção de salgados destinados à Câmara Municipal de Vereadores de Nova Colinas - MA.

SERVIÇO: CONFEÇÃO DE SALGADOS
QUANTIDADE:

1. 750 COXINHAS DE FRANGO 50G
2. 750 COXINHAS DE CARNE 50G
3. 500 PASTEIS DE FRANGO 50G
4. 500 PASTEIS DE CARNE 50G
5. 500 ENROLADINHOS 60G

VALOR POR SALGADO: R\$ 1,90

VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 5.700,00 (CINCO MIL E SETECENTOS REAIS)

Com base nas informações constantes no Processo nº. 005/2021 e ante as justificativas, que se embasou no art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, o Presidente da Comissão resolve dispensar licitação, para contratação dos serviços, conforme segue:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA COLINAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.715.633/0001-49, situada à Rua São Francisco, s/nº, Centro, no Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, representada neste ato pelo Vereador Presidente da Câmara Miguel Moraes da Silva, CPF nº 766.105.273-34.

CONTRATADA: JAQUELINE DE BRITO MORAES, JAQUELINE DE BRITO MORAES, sediada à Rua Travessa Nossa Senhora Santana, s/nº, Centro, Nova Colinas – MA, portadora do documento de Identidade RG Nº 034377462007-0 SSP/MA, e CPF/MF nº. 048.557.323-70.

Data da Assinatura do Contrato: 25/02/2021.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 □ INSC. ESTADUAL: ISENTA

CAXIAS-MARANHÃO



CONTRATO Nº 003 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0068/2022.



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS - MA, E A EMPRESA A DOS R LOBAO FILHO E CIA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.088.900/0001-19, situada na Praça Magalhães de Almeida nº 191 -Centro, Caxias - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Administrativo Financeiro Sr. Arnaldo de Arruda Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº 1191001994 expedida pela SESP MA e do CPF nº 655.606.123-91, a seguir denominada CONTRATANTE,

CONTRATADA: A DOS R LOBAO FILHO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.321.797/0001-15, situada na Rua Professora Ana Correa, 115ª, Sala B, Centro, na cidade de Caxias - Estado do Maranhão, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Adriano dos Reis Lobão Filho, RG. 0426677320114 SSP/MA e CPF/MF nº 282.172.763-15.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Presencial Nº 005/2021, pela Ata de Registro de Preços nº 061/2021, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar Nº 123/2006, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de refeição tipo quentinha, para atender as necessidades do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias - MA.

Serão parte integrantes deste contrato o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais) conforme descrição abaixo:

LOTE "II" - COTA RESERVADA COM 25% PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE					
Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor R\$	
				Unitário	Total
1	REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA CARDAPIO: - Dois tipos de Carne (Boi, Porco, Frango ou Linguiça) - Arroz - Feijão - Macarrão - Salada - Farofa.	UNID	7.500	19,00	142.500

GRAT



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 □ INSC. ESTADUAL: SENTO 40

CAXIAS-MARANHÃO

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISITO NA CLÁUSULA SEGUNDA PARÁGRAFO QUARTO DESTE INSTRUMENTO.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- I- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 02.15.17.512.0064.2068.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

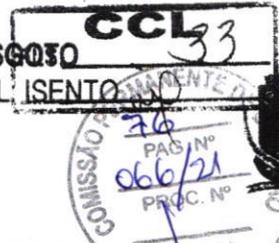
PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

I- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 □ INSC. ESTADUAL



CAXIAS-MARANHÃO

I- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

- a) executar os serviços licitados nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviços expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório, no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) refazer os serviços licitados reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- a) Refazer os serviços licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
- d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- e) identificar seu pessoal nos atendimentos e na execução do objeto licitado;
- f) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- g) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- h) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- i) arcar com as despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;
- j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 □ INSC. ESTADUAL: ISENTA

CCL 34

CAXIAS-MARANHÃO



- p) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Caxias, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Ordens de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços objeto do contrato reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com execução dos serviços objeto do contrato;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá aditivada desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLAUSULA SEXTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

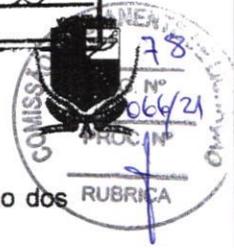
CLAUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 □ INSC. ESTADUAL: ISENTO

CCL 35

CAXIAS-MARANHÃO



O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pela fiscalização dos serviços ou outro servidor designado para tal finalidade, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos os serviços que apresentem vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de execução inadequada.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão aceitos serviços diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Após verificação da qualidade e quantidade dos serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARÁGRAFO SEXTO – O aceite definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço executado, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO LICITADO

Os serviços reprovados no aceite provisório serão refeitos, devendo a CONTRATADA refazer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as despesas decorrentes da correção dos serviços reprovados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A correção dos serviços não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLAUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDARIA

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 □ INSC. ESTADUAL: ISENTO

CAXIAS-MARANHÃO



PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto contratado, e na ocorrência destes, não implica co - responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução ou correção dos serviços contratados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para a execução dos serviços a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida;

Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Caxias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 □ INSC. ESTADUAL: ISENTA

CAXIAS-MARANHÃO



PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três,) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias (MA), 12 de janeiro de 2022.


Sr. Arnaldo de Arruda Oliveira
Diretor Administrativo Financeiro
CONTRATANTE


Sr. Adriano dos Reis Lobão Filho
A DOS R LOBAO FILHO E CIA LTDA
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DESPACHO

A Sua Senhoria, o Senhor,
Flávio José Padilha de Almeida
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Santa Luzia do Pará

Em atendimento ao art. 72, inciso IV, da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que elevou os valores permitidos para uso da dispensa para contratações de demais serviços e compras, sendo esse valor limite é de R\$ 50.000,00.

Pelo exposto, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a contratação de empresa para fornecimento de marmitex tipo (quentinhas) e lanches para atender as demandas das Secretarias Municipal da Prefeitura de Santa Luzia do Pará. Administração

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2021.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.03	Sec. Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
02.03.04.122.0003	Gestão do Planejamento e da Administração e Finanças
02.03.04.122.0003.2009.0000	Manutenção e Func da Sec. Mun. Planej. Administração e Finanças
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Santa Luzia do Pará-MA, 08 de julho de 2021.

RODRIGO PINHO DE OLIVEIRA

Contador Geral
CRC/MA 012584/O-1
Portaria nº 156/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DESPACHO

Ao setor competente para verificar disponibilidade da existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com a deflagração do procedimento licitatório para contratação de empresa para fornecimento de marmite tipo (quentinhas) e lanches para atender as demandas das secretarias municipal da prefeitura de Santa Luzia do Paruá.

Santa Luzia do Paruá-MA, 08 de julho de 2021.

Flávio José Padilha de Almeida
Secretário de Administração
Portaria: 003/2021-GP
Pref. Mun. de Santa Luzia do Paruá-MA.

Flávio José Padilha de Almeida

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Secretaria Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças
Portaria nº 003/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

Ao cumprimentá-lo aproveitamos o ensejo para solicitar a Vossa Senhoria, que autorize a contratação de empresa para fornecimento de marmitex tipo (quentinhas) e lanches para atender as demandas das Secretarias Municipal da Prefeitura de Santa Luzia do Paruá.

Ainda aqui, justifica-se não ser possível a referida aquisição através de maneira separada.

A dispensa de licitação para contratação dos referidos serviços se funda no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, No que tange a contratação direta pelo valor, aquela que leva em conta o custo não muito elevado da despesa para viabilizar o afastamento da regra da licitação, o art. 75, da nova Lei prescreve:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Diante do exposto, isso quer dizer que a administração pública não precisará elaborar edital nem seguir o rito da Nova Lei de Licitações (14.133/2021) para comprar ou adquirir serviços de qualquer natureza. Aqui vale mencionar no que diz respeito ao capítulo VIII da Nova Lei de Licitações, mais especificamente no artigo 72, encontramos que a contratação direta abrange os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

Os preços ofertados encontram-se de acordo com preços de mercado, após pesquisa realizada e constada foram às propostas apresentadas contratação de empresa para fornecimento de marmitex tipo (quentinhas) e lanches para atender as demandas das Secretarias Municipal da Prefeitura de Santa Luzia do Paruá.

Assim os preços apresentados por demais outras concorrentes são superiores ao da Empresa vencedora. A saber: **1) DOMINGAS DE JESUS GOMES PINHEIRO (D'GUST LANCHE – ME)**, valor global de **R\$ 35.250,00 (trinta e cinco mil duzentos e cinquenta reais)**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Assim, diante do exposto a Empresa **DOMINGAS DE JESUS GOMES PINHEIRO (D'GUST LANCHE – ME)**, oferece o menor preço global, de **35.250,00 (trinta e cinco mil reais)**, sendo compatível com os praticados no mercado, portanto, afastando a possibilidade de contratação de preços superfaturados, merecendo ser contratada para execução dos serviços, junto ao Município de Santa Luzia do Paruá.

Destarte, a Comissão, procurou saber se a mesma estava apta a contratar com o Município de Santa Luzia do Paruá, não restando dúvidas, portanto, ficando demonstrada a **regularidade** do objeto a ser contratado.

Vale ressaltar que o Setor de Contabilidade informou a previsão de **dotação orçamentária e disponibilidade financeira**, para realizar a presente contratação, em cumprimento ao disposto ao art. 72, inciso IV, da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021).

Verifica-se também que a empresa que será contratada atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, dentro do período máximo estabelecido na Lei de Licitações e Contratos.

E, por fim, o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal não deixa a mais estreita margem à dúvida no que tange à obrigatoriedade de licitação pública que assegure igualdade de condições, pelo que se alinha ao caput do artigo 5º, também da Constituição Federal.

DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Após a análise dos documentos para a contratação solicitada, esta Comissão, opina pela aplicação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na forma Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, isto porque é **dispensável a licitação para contratação direta**, que se baseia em situações excepcionais, fundadas em um **fato extraordinário**, que foge à previsibilidade ordinária do administrador, acrescentando a necessidade de a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças contratar, que nesse aspecto se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação.

Observa-se também que todos os procedimentos estão em acordo com a dispensa de licitação para contratação dos referidos serviços se funda no Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, senão, vejamos:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Diante do exposto, a Administração, assim, já ao iniciar o seu procedimento de contratação indica a qual legislação se submeterá, de modo a permitir aos interessados a ciência das regras a que se sujeitarão, sendo essa, aliás, a determinação legal, que aponta a necessidade de a escolha feita para a contratação direta. Tal medida viabilizará, também, o controle efetivo da legalidade dos atos praticados frente aos normativos aplicáveis.

CONCLUSÃO

Diante do fundamento legal supramencionado, no que tange a contratação direta pelo valor, aquela que leva em conta o custo não muito elevado da despesa para viabilizar o afastamento da regra da licitação, o art. 75 da nova Lei, conforme prescrito no artigo 75, inciso III, e outros demais atos que se fizerem necessários. Assim, encaminhamos a Vossa Senhoria os autos deste procedimento, para análise e emissão de parecer jurídico.

Enfim, o valor a ser pago na aquisição do fornecimento de marmitex, do tipo quentinhas, objeto deste processo de Dispensa de Licitação, está compatível com os valores praticados pelo mercado, valor este, que não ultrapassará o estabelecido pela legislação supracitada, comprovado através de orçamentos anexado nos autos do processo. Sendo, assim tais condicionantes, em verdade, visam preservar a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



própria licitação, na medida que buscam afastar o fracionamento indevido da despesa e com isso impedir que a Administração deixe de cumprir seu dever constitucional de licitar.

Santa Luzia do Paruá-MA, 12 de julho de 2021.

Atenciosamente,
Flávio José Padilha de Almeida
Secretário de Administração

Flávio José Padilha de Almeida

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças
Portaria nº 003/2021-GP

[Handwritten signatures]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MARMITEX TIPO (QUENTINHAS) E LANCHES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DA PREFEITURA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ.

Na qualidade de ordenador da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Santa Luzia do Paruá-MA, 08 de julho de 2021.

Flávio José Padilha de Almeida
Secretário de Administração
Portaria: 003/2021-GP
Pref. Mun. de Santa Luzia do Paruá-MA.

Flávio José Padilha de Almeida
FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Secretaria Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças
Portaria nº 003/2021-GP

CPA

[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 29.246.494/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/12/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
DOMINGAS DE JESUS GOMES PINHEIRO 40897028368

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) D'GUST LANCHE	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV PROF JOAO MORAES DE SOUSA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
--	--------------	----------------------

CEP 65.272-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA LUZIA DO PARUA	UF MA
-------------------	---------------------------	-----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (98) 8872-6863
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/12/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

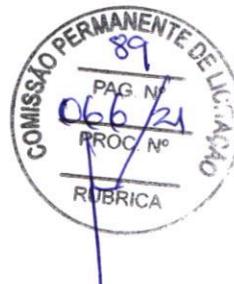
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido no dia 09/07/2021 às 10:26:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **DOMINGAS DE JESUS GOMES PINHEIRO 40897028368**
CNPJ: **29.246.494/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:54:44 do dia 12/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2021.

Código de controle da certidão: **5B12.9056.C57F.AEAD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DOMINGAS DE JESUS GOMES PINHEIRO 40897028368 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.246.494/0001-70

Certidão n°: 21571066/2021

Expedição: 09/07/2021, às 09:55:08

Validade: 04/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DOMINGAS DE JESUS GOMES PINHEIRO 40897028368 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.246.494/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.246.494/0001-70

Razão Social: DOMINGAS DE JESUS GOMES PINHEIRO

Endereço: AV PROF JOAO MORAES DE SOUSA SN / CENTRO / SANTA LUZIA DO PARUA /
MA / 65272-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

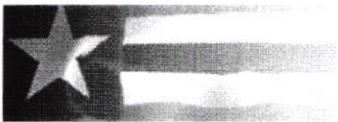
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/04/2021 a 08/08/2021

Certificação Número: 2021041106341187122980

Informação obtida em 09/07/2021 09:56:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 29.246.494/0001-70 **Inscrição Estadual:** 12.548657-0
Razão Social: DOMINGAS DE JESUS GOMES PINHEIRO 40897028368
Regime Apuração: MEI

ENDEREÇO

Logradouro: AVE PROF JOAO MORAES DE SOUSA
Número: SN **Complemento:**
Bairro: CENTRO
Município: SANTA LUZIA DO PARUA **UF:** MA
CEP: 65272000 **DDD:** **Telefone:** 88726863

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 5611203 - LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES

CNAEs Secundários	
Código	Descrição CNAE
5611204	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO
Data desta Situação Cadastral: 07/03/2018

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de (CNAE's):
EDF a partir de:
CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 09/07/2021
Número da Consulta:

[Nova Consulta](#) [Imprima](#)



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 181806/21

Data da

09/07/2021 10:10:05

Inscrição Estadual: 125486570

CPF/CNPJ: 29246494000170

Razão Social: DOMINGAS DE JESUS GOMES PINHEIRO 40897028368

Endereço: AVE PROF JOAO MORAES DE SOUSA, SN CEP: 65272000

Telefone: (98)88726863

Município: SANTA LUZIA DO PARUA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 06/11/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 09/07/2021 10:10:05



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 046993/21

Data da

09/07/2021 10:10:33

Inscrição Estadual: 125486570

CPF/CNPJ:29246494000170

Razão Social: DOMINGAS DE JESUS GOMES PINHEIRO 40897028368

Endereço: AVE PROF JOAO MORAES DE SOUSA, SN CEP: 65272000

Telefone: (98)88726863

Município: SANTA LUZIA DO PARUA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 06/11/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data impressão: 09/07/2021 10:10:33



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **DOMINGAS DE JESUS GOMES PINHEIRO 40897028368**

CPF/CNPJ: **29.246.494/0001-70**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:24:11 do dia 09/07/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: G7F5090721102411

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUN. DA RECEITA E DO PATRIMONIO PUBLICO MOBILIARIO
AV. PROF. JOÃO MORAES DE SOUSA, S/N - CENTRO - SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA
CNPJ nº 12.511.093/0001-06



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº do Alvará: 118/2021

Exercício: 2021

Validade: 31/12/2021

Inscrição Municipal: 000077

Contribuinte: DOMINGAS DE JESUS GOMES PINHEIRO

Nome Fantasia: D' GUST LANCHE

CPF/CNPJ: 29246494000170

RG/Inscrição Estadual:

Endereço: AV PROF. JOÃO MORAES DE SOUSA, S/N - Centro

CEP: 65272000

Complemento:

Atividades

5611203 Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

Horário de Funcionamento:

Melo de Semana

Sábado

Domingo

Feriado

Das: 0 Até: 0

Das: 0 Até: 0

Das: 0 Até: 0

Das: 0 Até: 0

Observações:

Pelo documento de arrecadação datado de 03/02/2021 referente a Taxas de Licenças e Verificação Fiscal de funcionamento durante o exercício acima referido, conforme o Código Tributário de Santa Luzia do Pará, Lei nº 321/11 de 30/12/2011.

Santa Luzia do Pará - MA, Quarta-feira, 3 de Fevereiro de 2021

Código de Controle: 08573028D3DF0720

Divisão de Tributação

Diãna do Carmo Braga
Coord. Sec. Municipal da Receita e do Patrimônio Público Imobiliário

ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISIVEL À FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL E RENOVADO ANUALMENTE

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA JUDICIAL



ISAAC VIEIRA DOS SANTOS, Secretária Judicial da Comarca de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

C E R T I D ã O

USANDO dos poderes que são conferidos por lei e a requerimento verbal de parte interessada, **certifico** que revendo nesta Secretaria Judicial, a meu cargo, o Sistema Themis PG, nele **constatei** a **inexistência** de registros de **Falências e Concordatas** em nome da empresa com Razão Social **DOMINGAS DE JESUS GOMES PINHEIRO 40897028368**, com nome fantasia "D'GUST LANCHE", com registro no CNPJ sob o nº **29.246.494/0001-70**, com endereço na Av. João moaris de sousa, s/n, nesta cidade.

Certifico ainda, que a Secretaria Judicial a meu cargo, é a única existente nesta Comarca que abrange os termos de Presidente Médiçi e Nova Olinda do Maranhão, e que a referida certidão refere-se ao período de 10(dez) anos. Dada e passado nesta Cidade de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, aos 05 dias do mês de fevereiro o do ano de 2021.


ISAAC VIEIRA DOS SANTOS
Secretária Judicial




CONFERE COM ORIGINAL
William Pinheiro Rodrigues
CPL





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 12.511.093/0001-06
SECRETARIA MUN. DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO IMOBILIÁRIO - SEMREC



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO nº 035/2021

REQUERINTE: DOMINGAS DE JESUS GOMES PINHEIRO

RAZÃO SOCIAL: D' GUSTE LANCHE

CPF/CNPJ: 29.246.494/0001-70

ENDEREÇO: AV. PROF. JOÃO MORAES DE SOUSA, S/N, CENTRO

MUNICÍPIO/ESTADO: SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA

Certificamos após a realização das necessárias verificações procedidas nos assuntos existentes nesta secretaria e atendendo a requerimento de partes interessadas na forma da legislação em vigor, que a requerente nada deve à Fazenda Pública Municipal, ressalvando, todavia, o direito da cobrança de dívida que venham ser apuradas e não alcançadas pela prescrição quinquenal, e para que produza os efeitos legais, passamos a presente **CERTIDÃO NEGATIVA**, para efeito de prova junto as Empresas Privadas e Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como as suas autarquias.

A presente certidão terá validade de 90 (noventa) dias, a contar na data de sua expedição.

Santa Luzia do Paruá, MA, 09 de julho de 2021.



Dianna do Carmo Braga
COORD. DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO IMOBILIÁRIO

Dianna do Carmo Braga
Coordenadora Sec. Tributos
Portaria: 026/2021-GP
Pref. Mun. de Santa Luzia do Paruá-MA


COMISSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO
COM ORIGINAL
Luiz Pinheiro Rodrigues
CPL





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 12.511.093/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
PÚBLICO IMOBILIÁRIO - SEMREC



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA Nº 078/2021

NOME/RAZÃO SOCIAL: DOMINGAS DE JESUS GOMES PINHEIRO

CPF/CNPJ: 29.246.494/0001-70

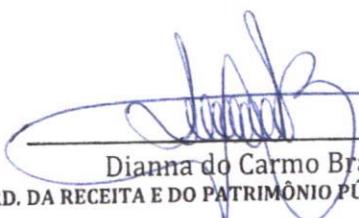
ENDEREÇO: AV. PROF. JOÃO MORAES DE SOUSA, S/N, CENTRO

MUNICÍPIO/ESTADO: SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA

Certificamos após a realização das necessárias verificações procedidas nos assuntos existentes nesta secretaria e atendendo a requerimento de parte interessada na forma da legislação em vigor, que o requerente nada deve de impostos à Fazenda Pública Municipal, ressalvando, todavia, o direito da cobrança de dívida que venham ser apuradas e não alcançadas pela prescrição quinquenal, e para que produza os efeitos legais, passamos a presente **CERTIDÃO NEGATIVA**, para efeito de prova junto as Empresas Privadas e Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como as suas autarquias.

A presente certidão terá validade de 90 (noventa) dias, a contar na data de sua expedição.

Santa Luzia do Paruá-MA, 09 de julho de 2021.


Dianna do Carmo Braga
COORD. DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO IMOBILIÁRIO

Dianna do Carmo Braga
Coordenadora Sec. Tributos
Portaria: 026/2021-GP
Pref. Mun. de Santa Luzia do Paruá-MA.


CONFERE COM ORIGINAL
William Pinheiro Rodrigues
CPL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

MA974385579



Domingas de Jesus Soares Pinheiro
SIGNATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

058870992016-2

DOMINGAS DE JESUS SOARES PINHEIRO

ELIAS SOARES PINHEIRO E DOMINGAS PELUSIA GOMES

NATURALIDADE: SANTA HELENA - MA

DATA DE NASCIMENTO: 20/12/1969

SOC ORISEM: SEP.DIV.-N.7319 ELS.257 LIV.40

GPI: 408970283-68

P-100

100
MISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
066/21 11/05/2016
PROC. Nº
RUBRICA

VIA-01

1 FI N° 7 116 DE 29/09/83

Pinheiro
CONFERE COM ORIGINAL
M. Vilvam Pinheiro Rodrigues
CPL

[Handwritten signatures]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



AUTORIZAÇÃO

A presente autorização visa à contratação de empresa para fornecimento de marmitex tipo (quentinhas) e lanches para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Santa Luzia do Paruá.

O amparo legal para realizar a contratação funda-se em todos os procedimentos estando Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), de 01 de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, vejamos:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Já de maneira fatigante vem sendo mencionado ao longo deste processo de Dispensa, que não raras vezes, ocorre fracionamento da despesa pela ausência de planejamento da Administração. O planejamento do exercício deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida para o total da despesa no ano, quando decorrente da falta de planejamento, que não é esse o caso em questão, pois o valor para realizar a compra é bem inferior ao que disciplina a nova Lei de Licitações e Contratos, mais precisamente o que versa o artigo 75, inciso II.

Ainda, como requisito essencial, para tal contratação pela via direta de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva realização dos princípios basilares que regem a Administração pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88. A esse respeito, colho esclarecedor excerto da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

“O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, de conteúdo conceptual extensível primacialmente aos procedimentos licitatórios, insculpiu o princípio da isonomia assecuratória da igualdade de tratamento entre todos os concorrentes, em sintonia com o seu caput — obediência aos critérios da legalidade, impessoalidade e moralidade — e ao de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.” (MS 22.509, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 04.12.1996).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Diante do exposto o presente processo de dispensa de licitação justifica-se pela necessidade imprescindível de realizar a contratação para aquisição de fornecimento de marmitex do tipo quentinhas e lanches, dada a necessidade conforme mencionada.

Santa Luzia do Paruá, 13 de julho de 2021.

Flávio José Padilha de Almeida

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças
Portaria nº 003/2021-GP

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021

DATA DE ABERTURA: 06 de julho de 2021

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, AUTUO o processo licitatório que adiante vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, JOÃO PINHEIRO DE MELO, Presidente da Comissão Permanente, o subscrevo.

Santa Luzia do Paruá-MA, 13 de julho de 2021.


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Comissão de Licitação
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06



PORTARIA Nº 146/2021-GP

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E, DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNA-SE, o servidor **JOÃO PINHEIRO DE MELO**, matrícula nº 862008, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, do Município de Santa Luzia do Paruá, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Designa-se os servidores **GABRIELLA BRUNO ALENCAR** – matrícula nº 307056, **MARIA NEIDE DE SOUSA GOMES** – matrícula nº 11198 e **EVANILSON SOUSA** – matrícula nº 49303, para exercerem as funções atinentes à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites daquela Lei.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Art. 3º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação, convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 07 de abril de 2021, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE MAIO DE 2021.

ANTONIO VILSON
MARREIROS
FERRAZ:01557618380

Assinado de forma digital por
ANTONIO VILSON MARREIROS
FERRAZ:01557618380
Dados: 2021.05.04 15:57:56 -03'00'

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06



PORTARIA Nº 003/2021-GP

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica, nos termos desta Portaria, **NOMEADO** no Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças o Senhor **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**, inscrito no CPF/MF sob nº 772.274.254-87, com remuneração consignada na legislação pertinente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2021, ficando revogada todas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE JANEIRO DE 2021.


ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DESPACHO

A Sua Senhoria, o Senhor,
Maurício Sousa Ferraz
Procurador Geral do Município
SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA

Senhor Procurador,

Anexo ao presente, encaminhando o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2021**, que versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MARMITEX TIPO (QUENTINHAS) E LANCHES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DA PREFEITURA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, fim de atender as necessidades das Secretarias Municipal do Município de Santa Luzia do Paruá.

Para análise e providências cabíveis.

Santa Luzia do Paruá-MA, 14 de julho de 2021.


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Presidente CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Santa Luzia do Paruá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania em cumprimento à ratificação procedida pelo Senhor FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MARMITEX TIPO (QUENTINHAS) E LANCHES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DA PREFEITURA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ.

Contratada: DOMINGAS DE JESUS GOMES PINHEIRO (D'GUST LANCHE) – CNPJ/MF 29.246.494/0001-70.

Fundamento Legal: art. artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e RATIFICADA pelo Senhor FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Santa Luzia do Paruá-MA, 16 de julho de 2021.


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Presidente CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MARMITEX TIPO (QUENTINHAS) E LANCHES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DA PREFEITURA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ.

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise de processo referente a pedido de Dispensa de Licitação nº 023/2021, visando à contratação de Empresa para atender as necessidades do Município de Santa Luzia do Paruá, mais especificamente das Secretarias Municipal, **CUJA AQUISIÇÃO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MARMITEX TIPO (QUENTINHAS) E LANCHES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DA PREFEITURA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ.**

Pois bem, o início do Processo Administrativo Licitatório se deu em 09 de julho de 2021, oriundo da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, subscrito por seu titular FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA, visando à contratação de empresa para fornecimento de marmitex tipo (quentinhas) e lanches para atender as demandas das Secretarias Municipal da Prefeitura de Santa Luzia do Paruá. Para instrução do Processo foram juntados todos os documentos conforme acostados no presente processo, dentre a documentação consta o Parecer da Controladoria.

É o necessário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



II – DO DIREITO

Como cediço, o atual presente processo licitatório na modalidade dispensa de licitação é regido e amparado legalmente para realizar a contratação e demais outros todos, vislumbrado na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), de 01 de abril de 2021, conforme está disposto em seu artigo 75, inciso II, portanto, trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais, visando à celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, conforme reza a nossa Carta Magna de 1988.

Note que, o Processo se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, ressalvados apenas os casos mencionados na lei. Vejamos, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Acerca da obrigatoriedade e respectivas ressalvas leciona José dos Santos Carvalho Filho:

O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressaltar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, XXI. Regulamentando o dispositivo, coube ao legislador à incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez no art. 24 do Estatuto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Como se nota, em que pese à regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas, seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.

Segundo Hely Lopes Meirelles, "a lei diversificou os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível".

Não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação; no primeiro caso, o objeto é licitável, apenas permitindo-se que a Administração, em determinados casos, dispense o procedimento licitatório; no segundo, o objeto não é licitável, tendo em vista a ocorrência de casos em que existe inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

Sobre o tema, ensina Carvalho Filho:

A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Diversamente ocorre na inexigibilidade, como se verá adiante, porque aqui sequer é viável a realização do certame.

Note que, as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, e da própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), de 01 de abril de 2021, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta.

Ressalte-se, nos casos relacionados pela legislação, a presença da parcela de discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

III – JUSTIFICATIVA

Destarte, a presente dispensa de licitação é realizada com fundamento e amparo legal para realizar a contratação fundando-se em todos os procedimentos legais, estando de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), de 01 de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, que versa, inclusive, sobre o valor que se deve licitar, no caso de compras e serviços, vejamos:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

II – *Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Ademais é lícita a contratação dos referidos serviços através da Dispensa de Licitação nas hipóteses que a Lei define, onde, a Administração Municipal, acolheu o menor preço apresentado pela Empresa **DOMINGAS DE JESUS GOMES PINHEIRO (D'GUST LANCHE – ME)**, conforme proposta apresentada anexa ao processo, com valor global dos produtos.

Diante do exposto, conforme narrado tem-se que a opinião emitida por esta Procuradoria Jurídica não vincula a decisão final proferida pelo gestor.

IV – CONCLUSÃO

Postas as orientações e apontamentos alhures, e por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, esta Procuradoria **OPINA** pela possibilidade jurídica de adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), de 01 de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Procuradoria Jurídica.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Luzia do Paruá-MA, 14 de julho de 2021.

Maurício Ferraz
MAURÍCIO SOUSA FERRAZ

Procurador Geral do Município

OAB-MA: 15.150 – Portaria nº 007/2021-GP

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº 066/2021, de Dispensa de Licitação nº 023/2021, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), de 01 de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, assim visando contratação de empresa para fornecimento de marmitex tipo (quentinhas) e lanches para atender as demandas das Secretarias Municipal da Prefeitura de Santa Luzia do Paruá.

O valor da dispensa de licitação para atender as necessidades do Município de Santa Luzia do Paruá, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, cujo valor global é de R\$ 35.250,00 (trinta e cinco mil duzentos e cinquenta reais).

Assim, nos termos do art. 72, da Lei nº 14.133, inciso VIII, vem comunicar a Ilustríssimo Senhor FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

Santa Luzia do Paruá-MA, 14 de julho de 2021.


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Comissão de Licitação
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), e em consonância com o parecer jurídico e da controladoria acostado aos autos, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MARMITEX TIPO (QUENTINHAS) E LANCHES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DA PREFEITURA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ.**

RATIFICO, conforme prescreve o art. 72 parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133), o Despacho do Ilustríssimo Senhor JOÃO PINHEIRO DE MELO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Santa Luzia do P
Secretaria de Administração
Portaria nº 003/2021-GP
Pref. Mun. de Santa Luzia do Maranhão
de julho de 2021.

Flávio José Padilha de Almeida

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças
Portaria nº 003/2021-GP

[Handwritten signatures]



DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Diário Municipal

Lei Municipal nº 411/2015

EDIÇÃO CCLI- ANO I - SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, TERÇA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2021 - EDIÇÃO DE HOJE: PAG. 01/02

SUMÁRIO

PUBLICAÇÃO DO PODER EXECUTIVO.....01/02

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ RESENHAS EXTRATOS DE CONTRATOS E RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), e em consonância com o parecer jurídico e da controladoria acostado aos autos, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MARMITEX TIPO (QUENTINHAS) E LANCHES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DA PREFEITURA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. RATIFICO,** conforme

prescreve o art. 72 parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133), o Despacho do Ilustríssimo Senhor JOÃO PINHEIRO DE MELO. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato. Santa Luzia do Paruá-MA, 15 de agosto de 2021. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA.** Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças – Portaria nº 003/2021-GP.

RESENHA EXTRATO DE CONTRATO

RESENHA EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA POR LIMITE DE LICITAÇÃO Nº 023/2021. a) Espécie: Contrato nº 047/2021 firmado em 04/08/2021, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e DOMINGAS DE JESUS GOMES PINHEIRO – 40897028368 (D'GUST LANCHES – ME).** CNPJ/MF: 29.246.494/0001-70 b) Objeto: contratação de empresa para fornecimento de marmitex tipo (quentinhas) e lanches para atender as demandas das Secretarias Municipal da Prefeitura de Santa Luzia do Paruá. c) **Fundamento Legal:** Art.

75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), d) **Processo Administrativo nº: 066/2021.** e) **Valor global: R\$ 35.250,00 (trinta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais);** f) **Vigência:** até 04 de dezembro de 2021, de acordo com a data de assinatura do contrato. g) **Signatários:** pelo Contratante: **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** e, pela Contratada **DOMINGAS DE JESUS GOMES PINHEIRO – 40897028368 (D'GUST LANCHES – ME).** CNPJ/MF: 29.246.494/0001-70. Santa Luzia do Paruá-MA, 24 de agosto de 2021. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** – Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

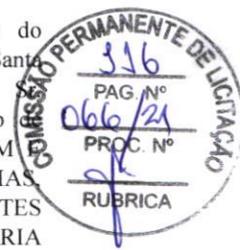
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN005/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº IN074/2021. TERMO

DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROFISSIONAL DE MOLDAGEM E CONFECÇÃO DE PROTESES DENTARIAS, DESTINADOS AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA. O Senhor Prefeito do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei e; **CONSIDERANDO** a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal e a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação que presidiu os trabalhos da elaboração do presente processo licitatório na modalidade Inexigibilidade. **CONSIDERANDO** a configuração da situação prevista no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e a necessidade da realização da contratação em questão; **DECIDE:** Reconhecer e **RATIFICAR** o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação com vistas à contratação direta da empresa **ELISMAR ALVES DA SILVA – EIRELI (ODONTOFLEX)**, inscrita no CNPJ nº

31.831.723/0001-66, com endereço na Rua do Passeio, nº 100-A, Centro, CEP: 65.272-000 – Santa Luzia do Paruá-MA., representada pelo **ELISMAR ALVES DA SILVA**, contratação SERVIÇO PROFISSIONAL DE MOLDAGEM CONFECÇÃO DE PROTESES DENTARIAS, DESTINADOS AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, por um período de 04 (quatro) meses, com valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). A presente **RATIFICAÇÃO** será publicada nesta data, no Quadro de Avisos da Prefeitura de Santa Luzia do Paruá e demais órgãos oficiais de publicidade, pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei Federal nº 8666/93, de modo a tornar público o resultado do certame licitatório, como também, para que produza seus legais e jurídicos efeitos; **Notifique-se o contratado para assinatura do contrato. Publique-se.** Santa Luzia do Paruá-MA, 13 de agosto de 2021. **ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ** – Prefeito Municipal



RESENHA DE CONTRATO

Resenha de Contrato derivado do Processo de Inexigibilidade nº 005/2021. a) Espécie: Contrato IN nº 079/2021, firmado em 19/08/2021, entre o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a empresa **ELISMAR ALVES DA SILVA – EIRELI (ODONTOFLEX)**, CNPJ nº **31.831.723/0001-66**; b) Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL DE MOLDAGEM E CONFECÇÃO DE PROTESES DENTARIAS, DESTINADOS AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO**

PARUÁ-MA; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente considerada as alterações posteriores das referidas normas. d) Processo: nº 074/2021; Valor: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); g) Vigência: data da assinatura até 19 de dezembro de 2021. g) Signatários: pelo Contratante: **DAYNARA ARAÚJO CARVALHO** e, pela Contratada **ELISMAR ALVES DA SILVA**. Santa Luzia do Paruá-MA, 19 de agosto de 2021. **DAYNARA ARAÚJO CARVALHO** – Secretária Municipal de Saúde e Saneamento e Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

Av. Prof. João Moraes de Souza, 355 – Centro

CEP: 65272-000 – Santa Luzia do Paruá-MA.

SITE: www.santaluziadoparua.ma.gov.br

E-mail: assessoriaespecialgpp@gmail.com

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal

MARIA NEIDE DE SOUSA GOMES
Chefe de Gabinete

WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES
Assessor Especial – I
Credenciado para publicações

(Handwritten signature)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 12.511.093/0001-06



CONTRATO: Nº 047/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 066/2021-CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021-CPL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS E DOMINGAS DE JESUS
GOMES PINHEIRO (D'GUST LANCHE) – ME.**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado **O MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 12.511.093/0001-06 com Sede na Avenida Professor Moraes de Sousa, 355, Centro, Município de Santa Luzia do Paruá, neste ato, representado, por seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, representado por **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**, brasileiro, separado judicialmente, Pecuarista, residente e domiciliado na Avenida Professor João Moraes de Sousa, nº 226, Bairro: Monte Dourado – Santa Luzia do Paruá-MA, inscrito no CPF/MF sob nº 772.274.254-87, portador da Carteira de Identidade RG nº 069317092019-6 SESP/MA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a **DOMINGAS DE JESUS GOMES PINHEIRO - 40897028368 (D'GUST LANCHES – ME)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.246.494/0001-70, com sede na Av. Professor João Moraes de Sousa s/n, Centro, Santa Luzia do Paruá-MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua representante legal, **DOMINGAS DE JESUS GOMES PINHEIRO**, brasileira, divorciada, portadora do RG n.º 058870992016-2 SESP/MA, CPF/MF nº 408.970.283-68, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO nº 042/2021, e em conformidade e de acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e artigo 75, do respectivo diploma legal, e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – Constitui o objeto deste contrato a contratação de empresa para fornecimento de marmitex tipo (quentinhas) e lanches para atender as demandas das Secretarias Municipal da Prefeitura de Santa Luzia do Paruá, conforme especificações constantes na proposta de preços.

DESCRIÇÃO

Cláusula Segunda – As marmitas do tipo quentinhas e lanches, serão entregues de acordo com a ordem de fornecimento conforme especificações, solicitadas pelas Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

a) É de responsabilidade da Contratada a entrega dos materiais (marmitex e lanches), ressaltando-se conforme encontra-se devidamente de acordo com a proposta e preços apresentados pela Empresa devendo ser fornecidos pela contratante a contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DA EXECUÇÃO:

Cláusula Terceira – A Contratada executará os serviços de acordo a cláusula anterior.
Cláusula Quarta – A Contratada fornecerá as quentinhas, conforme exigido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula Quinta – A Contratante pagará à Contratada de acordo com a ordem de fornecimento, após emissão de Nota Fiscal, seguinte ao da execução dos serviços, sendo que o valor global para fornecimento é de **R\$ 35.250,00 (trinta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais)**.

Parágrafo Primeiro – O pagamento e quitação só será efetuado mediante a apresentação de todas as Certidões Negativas de Débitos Federal, (INSS, FGTS), Estadual e Municipal referentes ao objeto da contratação, quando couber na Sede da Contratante.

Parágrafo Segundo - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – A Contratante ficará com cópias dos respectivos documentos, sob protocolo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta – A Contratada se compromete a:

- a) Executar a entrega de acordo com o constante na proposta de preços;
- b) A Contratada deverá informar a Contratante, formalmente, quando houver qualquer alteração na mudança de endereço ou telefone da sede da empresa.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Cláusula Sétima – É de inteira responsabilidade da Contratada e correrão por sua conta:

- a) A manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Cláusula Oitava – O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre as pessoas envolvidas nos trabalhos em relação à Contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DAS MULTAS

Cláusula Nona – Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, a Contratada, assegurada prévia defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota fiscal/fatura, pelo atraso na prestação dos serviços, pela má qualidade dos serviços prestados ou pelo fornecimento de produtos ou equipamentos inadequados e pela inobservância das especificações do Contrato.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal/fatura por reincidência, quando da reincidência em imperfeição já notificada pela **CONTRATANTE**, referente aos serviços, sendo que a **CONTRATADA** terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à **CONTRATADA**, a pena prevista no art. 156, inciso III, da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

c) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela desistência a qualquer tempo, da execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades dos Art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Décima – No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Nona, a Contratante, notificará a Contratada, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Primeiro – Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a)** acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços sem culpa da Contratada.
- b)** falta ou culpa da Contratante;
- c)** caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Segundo – A aplicação da multa poderá se dar com a retenção de parte ou de todo o valor devido à Contratada, a qual será antecipadamente notificada pela Contratante.

DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

Cláusula Décima Primeira – São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

Cláusula Décima Segunda – Presume-se a desistência da execução dos serviços o atraso da Contratada superior a 10 (dez) dias.

DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Cláusula Décima Terceira – A Contratante, através de representante designado, efetuará a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, emitindo o Termo de Recebimento dos produtos.

Parágrafo Único – Qualquer reclamação sobre os serviços, deverá ser feita pelo Contratante à Contratada, por meio de notificação a ser encaminhada pelo e-mail oficial que deverá ser informado pela empresa Contratada e/ou por meio de correspondência com aviso de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do estabelecida na cláusula décima terceira deste contrato.

Cláusula Décima Quarta – A Contratada fica obrigada a regularizar imediatamente os serviços que não forem realizados a contento.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Décima Quinta – O custeio das despesas decorrentes deste contrato, no presente exercício correrá conforme dotação orçamentária prevista para o exercício 2021:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.03	Sec. Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
02.03.04.122.0003	Gestão do Planejamento e da Administração e Finanças
02.03.04.122.0003.2009.0000	Manutenção e Func da Sec. Mun. Planej. Administ. e Finanças
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Sexta – O prazo de vigência deste contrato é de até 05 (meses) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Santa Luzia do Paruá-MA.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Décima Sétima - A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratada ou para com terceiros.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Oitava – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial do Município de Santa Luzia do Paruá e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DO FORO

Cláusula Décima Nona – Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito com exclusividade o Foro da Comarca da cidade de Santa Luzia do Paruá-MA, rejeitando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por terem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente junto com duas testemunhas, a fim de que o mesmo asse a produzir os efeitos de direito.

Flávio José Padilha de Almeida
Secretário de Administração
Portaria: 003/2021-EP
Pref. Mun. de Santa Luzia do Paruá-MA

Santa Luzia do Paruá-MA, 04 de agosto 2021.

Flávio José Padilha de Almeida

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças
CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06
CONTRATANTE

Domingos de Jesus Gomes Pinheiro
DOMINGAS DE JESUS GOMES PINHEIRO
(D'GUST LANCHES – ME)
CNPJ/MF: 29.246.494/0001-70
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
CPF: 60986750364

CPF:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 047/2021

ORIGEM: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

CONTRATADA: DOMINGAS DE JESUS GOMES PINHEIRO (D'GUST LANCHE) – ME – CNPJ/MF: 29.246.494/0001-70

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de marmitex tipo (quentinhas) e lanches para atender as demandas das Secretarias Municipal da Prefeitura de Santa Luzia do Paruá.

VALOR TOTAL: R\$ 35.250,00 (trinta e cinco mil duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 04 de agosto de 2021 a 04 de dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA: 04 de agosto de 2021

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ



DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Diário Municipal

Lei Municipal nº 411/2015

EDIÇÃO CCLI- ANO I - SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, TERÇA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2021 - EDIÇÃO DE HOJE: PAG. 01/02

SUMÁRIO

PUBLICAÇÃO DO PODER EXECUTIVO.....01/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ RESENHAS EXTRATOS DE CONTRATOS E RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), e em consonância com o parecer jurídico e da controladoria acostado aos autos, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MARMITEX TIPO (QUENTINHAS) E LANCHES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DA PREFEITURA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. RATIFICO,** conforme

prescreve o art. 72 parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133), o Despacho do Ilustríssimo Senhor JOÃO PINHEIRO DE MELO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato. Santa Luzia do Paruá-MA, 15 de agosto de 2021. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças – Portaria nº 003/2021-GP.

RESENHA EXTRATO DE CONTRATO

RESENHA EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA POR LIMITE DE LICITAÇÃO Nº 023/2021. a) Espécie: Contrato nº 047/2021 firmado em 04/08/2021, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e DÓMINGAS DE JESUS GOMES PINHEIRO – 40897028368 (D'GUST LANCHES – ME). CNPJ/MF: 29.246.494/0001-70 b) Objeto:** contratação de empresa para fornecimento de marmítex tipo (quentinhas) e lanches para atender as demandas das Secretarias Municipal da Prefeitura de Santa Luzia do Paruá. **c) Fundamento Legal:** Art.

75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), **d) Processo Administrativo nº: 066/2021. e) Valor global: R\$ 35.250,00 (trinta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais); f) Vigência:** até 04 de dezembro de 2021, de acordo com a data de assinatura do contrato. **g) Signatários:** pelo Contratante: **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** e, pela Contratada **DOMINGAS DE JESUS GOMES PINHEIRO – 40897028368 (D'GUST LANCHES – ME). CNPJ/MF: 29.246.494/0001-70. Santa Luzia do Paruá-MA, 24 de agosto de 2021. FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA – Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN005/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº IN074/2021. TERMO

DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROFISSIONAL DE MOLDAGEM E CONFEÇÃO DE PROTESES DENTARIAS, DESTINADOS AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA. O Senhor Prefeito do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei e; **CONSIDERANDO** a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal e a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação que presidiu os trabalhos da elaboração do presente processo licitatório na modalidade Inexigibilidade. **CONSIDERANDO** a configuração da situação prevista no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e a necessidade da realização da contratação em questão; **DECIDE:** Reconhecer e **RATIFICAR** o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação com vistas à contratação direta da empresa **ELISMAR ALVES DA SILVA – EIRELI (ODONTOFLEX)**, inscrita no CNPJ nº

31.831.723/0001-66, com endereço na Rua do Passeio, nº 100-A, Centro, CEP: 65.272-000 Santa Luzia do Paruá-MA., representada pela Sr. **ELISMAR ALVES DA SILVA**, contratação de SERVIÇO PROFISSIONAL DE MOLDAGEM E CONFEÇÃO DE PROTESES DENTARIAS, DESTINADOS AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, por um período de 04 (quatro) meses, com valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). A presente **RATIFICAÇÃO** será publicada nesta data, no Quadro de Avisos da Prefeitura de Santa Luzia do Paruá e demais órgãos oficiais de publicidade, pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei Federal nº 8666/93, de modo a tornar público o resultado do certame licitatório, como também, para que produza seus legais e jurídicos efeitos; **Notifique-se o contratado para assinatura do contrato. Publique-se.** Santa Luzia do Paruá-MA, 13 de agosto de 2021. **ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ** – Prefeito Municipal



RESENHA DE CONTRATO

Resenha de Contrato derivado do Processo de Inexigibilidade nº 005/2021. a) Espécie: Contrato IN nº 079/2021, firmado em 19/08/2021, entre o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a empresa **ELISMAR ALVES DA SILVA – EIRELI (ODONTOFLEX)**, CNPJ nº **31.831.723/0001-66**; b) Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL DE MOLDAGEM E CONFEÇÃO DE PROTESES DENTARIAS, DESTINADOS AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO**

PARUÁ-MA; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente considerada as alterações posteriores das referidas normas. d) Processo: nº 074/2021; Valor: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); g) Vigência: data da assinatura até 19 de dezembro de 2021. g) Signatários: pelo Contratante: **DAYNARA ARAÚJO CARVALHO** e, pela Contratada **ELISMAR ALVES DA SILVA**. Santa Luzia do Paruá-MA, 19 de agosto de 2021. **DAYNARA ARAÚJO CARVALHO** – Secretária Municipal de Saúde e Saneamento e Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

**ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

Av. Prof. João Moraes de Souza, 355 – Centro

CEP: 65272-000 – Santa Luzia do Paruá-MA.

SITE: www.santaluziadoparuama.gov.br

E-mail: assessoriaespecialgp@gmail.com

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal

MARIA NEIDE DE SOUSA GOMES
Chefe de Gabinete

WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Assessor Especial – I
Credenciado para publicações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações dessa municipalidade o(s) extrato(s) referente(s) ao(s) contrato nº 047/2021, Processo Administrativo nº 066/2021, firmado entre a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e a empresa DOMINGAS DE JESUS GOMES PINHEIRO (D'GUST LANCHE) – ME: CNPJ/MF nº 29.246.494/0001-70, referente ao processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021.

Santa Luzia do Paruá-MA, 19 de julho de 2021.


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Comissão de Licitação
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MARMITEX TIPO (QUENTINHAS) E LANCHES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DA PREFEITURA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ.

Tendo em vista que os procedimentos representados pelos presentes autos foram realizados em estrita observância às normas que regem o processo regular da modalidade escolhida e finalizado todos os atos pertinentes a seu devido prosseguimento e conclusão, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no uso de suas atribuições, procede ao encerramento do Processo de Dispensa de Licitação nº 023/2021.

Santa Luzia do Paruá-MA, 06 de agosto de 2021.


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Comissão de Licitação
Presidente



RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

COD: 168258

ENTE FEDERATIVO: Santa Luzia do Paruá

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA

TIPO CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL(ART.24 DA LEI 8.666/93)

PROCESSO: 066 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Recibo gerado em 07 de Abril de 2022 às 15:54:45 com o número 1649357685740.



São Luis, 07 de Abril de 2022

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº TCE: 251372

ENTE FEDERATIVO: Santa Luzia do Paruá

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

PROCESSO: 066 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: 047 / 2021

CONTRATADO: DOMINGAS DE JESUS GOMES PINHEIRO 40897028368

CNPJ CONTRATADO: 29246494000170

DATA ASSINATURA: 04/08/2021

VALOR: R\$ 35.250,000000



Recibo emitido em 07 de Abril de 2022 às 16:01:32 com o número 1649358092556.

São Luis, 07 de Abril de 2022